

RELATÓRIO

2º MONITORAMENTO

AUDITORIA OPERACIONAL

Licenciamento de Obras no Município de Porto Velho/RO

Prefeitura de Porto Velho

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e

Urbanismo de Porto Velho – Semur

2025



Secretaria-Geral de
Controle Externo | **SGCE**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

PROCESSO	PCe 00035/25
UNIDADE JURISDICIONADA	Prefeitura Municipal de Porto Velho
INTERESSADO(S)	Município de Porto Velho
ASSUNTO	2º Monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou o processo de licenciamento de obras no Município de Porto Velho/RO – <i>Em cumprimento ao item IX do Acórdão APL-TC 00161/24, Processo 02547/23.</i>
RESPONSÁVEIS	Leonardo Barreto de Moraes (CPF: ***.330.739.**), Prefeito Municipal de Porto Velho/RO; Raimundo de Alencar Magalhães (CPF: ***.634.851-**), Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo de Porto Velho/RO; Oscar Dias de Souza Netto (CPF: ***.097.492-**), Secretário-Geral de Governo de Porto Velho/RO; Leandro Soares Moreira Dill (CPF: ***.971.322-**), Presidente da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho/RO]; Wagner Garcia de Freitas (CPF: ***.408.271-**), Secretário Municipal de Fazenda de Porto Velho/RO; Marcio Rogério Gabriel (CPF: ***.479.422-**), Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Porto Velho/RO; Jonhy Milson Oliveira Martins (CPF: ***.521.742-**), Controlador-Geral do Município de Porto Velho/RO
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO	Concomitante e Posterior
RELATOR	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

2º MONITORAMENTO

Objetivos:

- a) **Auditoria originária:** Avaliar em que medida o processo de licenciamento de obras do município Porto Velho obedece aos critérios de eficiência, efetividade, eficácia, economicidade e equidade, e contribui com o desenvolvimento ordenado do município.
- b) **1º Monitoramento:** Verificar o grau de cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, elencadas no Plano de Ação, apresentando a evolução das ações executadas entre o período de execução da auditoria operacional e a atual realidade constatada durante o monitoramento.
- c) **2º Monitoramento:** Verificar o grau de cumprimento das ações do Plano de Ação remanescentes de execução, conforme verificado no 1º Monitoramento, apresentando as evoluções apresentadas após o 1º Monitoramento.

Equipe do 2º Monitoramento:

Audidores de Controle Externo	Matrícula	Função
Francisco Vagner de Lima Honorato	538	Supervisor
Christopher Dyann Correa Ferreira	621	Coordenador
Vanessa Pires Valente	559	Membra

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	5
1.1.	Antecedentes	5
1.2.	Objetivo do Relatório	6
1.3.	Metodologia.....	6
2.	ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	8
2.1.	Visão Geral 8	
2.2.	Análise de cada Deliberação (Acórdão APL-TC00161/24).....	10
2.2.1.	Prefeitura Municipal de Porto Velho (PMPVH)	11
2.2.2.	Secretaria Geral de Governo (SGG).....	14
2.2.3.	Secretaria Municipal de Regularização Fundiária de Porto Velho (Semur).....	17
2.2.4.	Controladoria Geral do Município de Porto Velho (CGM)	30
2.2.5.	Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Porto Velho (Semfaz)	31
2.3.	Considerações adicionais	34
3.	CONCLUSÃO.....	37
3.1.	Síntese Geral	37
3.2.	Necessidade do 3º Monitoramento.....	37
4.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	38

1. INTRODUÇÃO

1.1. Antecedentes

A Auditoria Operacional sobre o processo de licenciamento de obras no Município de Porto Velho foi iniciada em 2021 pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO), com o objetivo de avaliar a eficiência, eficácia, economicidade e transparência das políticas públicas envolvidas no tema. O diagnóstico inicial revelou fragilidades significativas, como a ausência de um marco normativo atualizado, processos administrativos excessivamente burocráticos e falta de integração tecnológica entre os órgãos responsáveis

2. Como resultado da auditoria, foi proferido o Acórdão APL-TC 00039/22¹, que consolidou as deliberações iniciais e determinou à Prefeitura Municipal a elaboração de um Plano de Ação para corrigir as deficiências identificadas. Esse plano² foi homologado em 2023 por meio do Acórdão APL-TC 00060/233, estabelecendo metas e prazos específicos para a implementação das ações corretivas.

3. O 1º Monitoramento, realizado em 2024, verificou avanços importantes, como a implementação parcial do sistema eletrônico e-TCDF (e-PMPV⁴) e a regulamentação do licenciamento simplificado para residências unifamiliares. Contudo, também foram identificados desafios remanescentes, incluindo a necessidade de finalizar o marco normativo urbanístico e integrar plenamente as secretarias envolvidas no processo.

4. Com base nos resultados do primeiro acompanhamento, que findou no 1º Monitoramento, o Tribunal expediu o Acórdão APL-TC 00161/24 (ID 1694982), que consolidou novas determinações para assegurar o cumprimento integral das ações previstas no Plano de Ação.

5. Assim, o presente relatório refere-se ao 2º Monitoramento, cujo objetivo é verificar o estágio atual das deliberações e avaliar os avanços realizados pela gestão municipal no cumprimento das metas estabelecidas. Cabe observar que os resultados e evidências do presente Monitoramento encontram-se sintetizados no ANEXO I do presente Relatório.

6. Por fim, ressalta-se que o monitoramento contínuo é essencial para garantir a efetividade das ações corretivas e assegurar que as políticas públicas relacionadas ao licenciamento de obras sejam implementadas com qualidade, transparência e alinhamento aos princípios da boa governança pública.

¹ ID 1187191, PCe n. 02547/23.

² Plano de Ação homologado consta do PCe n. 02547/23 (ID 1455848).

³ ID 1398801, PCe n. 01661/22.

⁴ Nome dado ao sistema implementado no âmbito da Prefeitura de Porto Velho.

1.2. Objetivo do Relatório

7. O presente relatório tem como objetivo principal avaliar o estágio atual de implementação das deliberações contidas Acórdão APL-TC 00161/24, que consolidou as ações necessárias para corrigir as fragilidades identificadas na Auditoria Operacional realizada no processo de licenciamento de obras do Município de Porto Velho.

8. A análise busca verificar, com base nas evidências coletadas durante o processo de Acompanhamento (concomitante) e posterior Monitoramento, o grau de cumprimento das deliberações por parte dos gestores municipais, considerando os critérios de avaliação estabelecidos: cumprida, em cumprimento, não cumprida

9. Além disso, o relatório avalia os avanços realizados, as pendências ainda existentes, e compara a situação do Monitoramento atual (2º) com a verificada no Monitoramento anterior (1º).

10. Por fim, o monitoramento contínuo reforça o compromisso do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) com a efetividade das políticas públicas e a prestação de contas à sociedade, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade e alinhados aos princípios da boa gestão pública.

1.3. Metodologia

11. Para a elaboração deste relatório de monitoramento, foram adotados critérios objetivos e técnicas específicas que garantem a confiabilidade e a rastreabilidade das informações analisadas.

Critérios de Avaliação:

12. As deliberações foram classificadas segundo o grau de implementação, com base nas evidências coletadas, em uma das seguintes categorias:

- **Cumprida:** Quando a deliberação foi integralmente implementada, e as ações correspondentes foram incorporadas às atividades regulares do objeto auditado.
- **Em cumprimento:** Quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas, mas sem conclusão integral até o momento do monitoramento.
- **Não cumprida:** Quando não há evidências concretas de que as ações necessárias tenham sido iniciadas ou implementadas.

Fontes Utilizadas:

13. A análise foi fundamentada em documentos e informações fornecidos pelos gestores responsáveis e pela equipe técnica do município, incluindo:

- Atas de reuniões realizadas entre as secretarias envolvidas no licenciamento de obras e a Controladoria Geral do Município (CGM). (ID 1742212)
- Relatórios consolidados de Execução do Plano de Ação apresentados pela Semur e pela CGM (IDs 1723244 e 1723243).
- Documentos comprobatórios, como ofícios, minutas normativas, *prints* de sistemas, fluxogramas e relatórios técnicos (IDs 1735228 e 1735289).

Técnicas Empregadas:

14. Para garantir uma avaliação robusta e detalhada, foram utilizadas as seguintes técnicas:

- Acompanhamento: Foi realizada uma etapa intermediária entre o 1º e 2º Monitoramentos, denominada “Acompanhamento”. Nesta etapa, a equipe de auditoria tem a missão de se fazer presente junto ao jurisdicionado, durante a execução do plano de ação pactuado, sem aguardar o período de um ano para somente após decorrido o prazo verificar se as ações foram (ou não) cumpridas, conforme Atas apensadas ao processo (ID 1742212). Esta etapa tem sido adotada como uma boa prática nesta Corte de Contas, com a finalidade de aumentar as chances de eficácia das decisões.
- Análise documental: Exame dos documentos fornecidos para verificar o cumprimento das deliberações e identificar fragilidades ou inconsistências.
- Entrevistas com gestores: Reuniões técnicas realizadas com representantes das secretarias responsáveis para esclarecer dúvidas e coletar informações adicionais sobre o andamento das ações, durante a etapa de Acompanhamento;
- Reuniões *in loco*: Verificação direta da implementação de sistemas e processos administrativos relacionados ao licenciamento de obras, quando aplicável.

15. Essa metodologia tem o objetivo de contribuir para que o monitoramento seja conduzido com rigor técnico, permitindo uma avaliação precisa do progresso na implementação das deliberações do Acórdão APL-TC 00161/24.

2. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. Visão Geral

16. Com base nos resultados do 2º Monitoramento, foi possível observar avanços em ações referentes às deliberações do Acórdão APL-TC 00161/24, sem, porém, ter sido observada uma evolução do quantitativo dos itens cumpridos. Pelo contrário, uma vez que a Semfaz precisará continuar participando do processo até a efetiva conclusão de 2 itens do Plano de Ação, fez-se necessário reconsiderar o “*status*” de cumprimento de suas ações.

17. A seguir, apresenta-se o quadro resumo atualizado com o status das deliberações, comparando os percentuais de cumprimento entre o 1º e o 2º monitoramentos.

Deliberações (item do plano de Ação)

APL-TC 00161/24

Situação	1º Monitoramento			2º Monitoramento		
		Qtde.	%	Qtde.	Qtde.	%
Cumprida	1; 2; 3.3; 3.4; 4.1; 4.2; 5; 6.7; 6.8; 6.9; 6.10; 6.11; 6.13; 6.14; 6.15; 6.16; 7.3; 7.4	18	60%	1; 2*; 3.3; 3.4; 4.1*; 4.2*; 5; 6.8; 6.9; 6.10; 6.11; 6.14; 6.15; 6.16; 7.3; 7.4	16	53%
Em Cumprimento	3.1; 3.2; 6.1; 6.2; 6.3; 6.4; 6.5; 6.6; 6.12; 6.17; 7.1; 7.2	12	40%	3.1; 3.2; 6.1; 6.2; 6.3; 6.4; 6.5; 6.6; 6.7**; 6.12; 6.13**; 6.17; 7.1; 7.2	14	47%
Não Cumprida						
	Total de Deliberações	30		Total de Deliberações	30	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Elaboração: Equipe
Cecex9-SGCE

Observações:

	<p>Itens 2, 4.1 e 4.2 tratam de atividades contínuas, devendo portanto ser executadas até o final do cumprimento da totalidade das Deliberações, conforme suas respectivas transcrições abaixo:</p> <p>CGM</p> <p>"2. Que a CGM passe a controlar as atividades no licenciamento de obras no município." <i>Comentário: Os itens pendentes de cumprimento devem ser acompanhados pela Controladoria Municipal durante todo o processo de cumprimento das deliberações, estando totalmente cumprido somente ao final do processo de monitoramentos.</i></p> <p>Semfaz</p> <p>* "4.1 coopere no processo de coordenação, liderado pela SGG, na definição do fluxograma do macroprocesso, que estabelecerá as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos no processo." <i>Comentário: O fluxograma do macroprocesso ainda não foi definido e depende, além da Semur, também da Semfaz. Por isso, faz-se necessário o acompanhamento e atuação dessa Secretaria até a conclusão da Ação.</i></p> <p>"4.2 b) coopere no processo de coordenação, liderado pela SGG, no processo de revisão das Instruções Normativas Conjuntas n. 01, 02 e 03/GAB/SEMUR/SEMFAZ, unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará." <i>Comentário: As mencionadas Instruções Normativas foram revisadas pela equipe a Semur mas ainda dependem e alinhamentos com a Semfaz para que possam ser publicadas e, de fato, produzir efeitos. Assim, entende-se que a atuação da Semfaz deve ocorrer até a conclusão da referida ação.</i></p>
	<p>Semur</p> <p>* "6.7 g) elabore cartilha orientando sobre o licenciamento de obras, voltada ao usuário do serviço.;" <i>Comentário: apesar de ter ocorrido a elaboração da Cartilha, a mesma ainda não foi publicada, o que impede que seu conteúdo seja conhecido pelo usuário. Assim, acredita-se que o item deva ser classificado como "em cumprimento" até a sua efetiva publicação e utilização no âmbito do licenciamento de obras do município de Porto Velho.</i></p> <p>** "6.13 m) dê ampla divulgação dos resultados alcançados, através de seu site." <i>Comentário: Esta ação foi considerada cumprida quando do primeiro monitoramento. Porém, foi notado que as informações estavam desatualizadas, o que ensejou a determinação de item V, do Acórdão APL-TC 00161/24, para que a Semur mantivesse seus resultados divulgados de forma atualizada. Ocorre que, até o presente momento (março/2025) as informações do site da Semur constam somente para período que se encerra em junho/2024, mantendo, portanto a desatualização, descumprindo com Determinação imposta no referido Acórdão.</i></p>

Análise dos Percentuais por Categoria

- **Cumprida:**

18. Houve uma redução de ações classificadas como "cumpridas" (de 60% para 53%), devido à reclassificação de alguns itens que, apesar de concluídos em etapas anteriores, apresentaram pendências no período do segundo monitoramento. Os exemplos incluem:

- Publicação da cartilha orientativa (Item 6.7).
- Atualização contínua dos dados no site da Semur (Item 6.13).

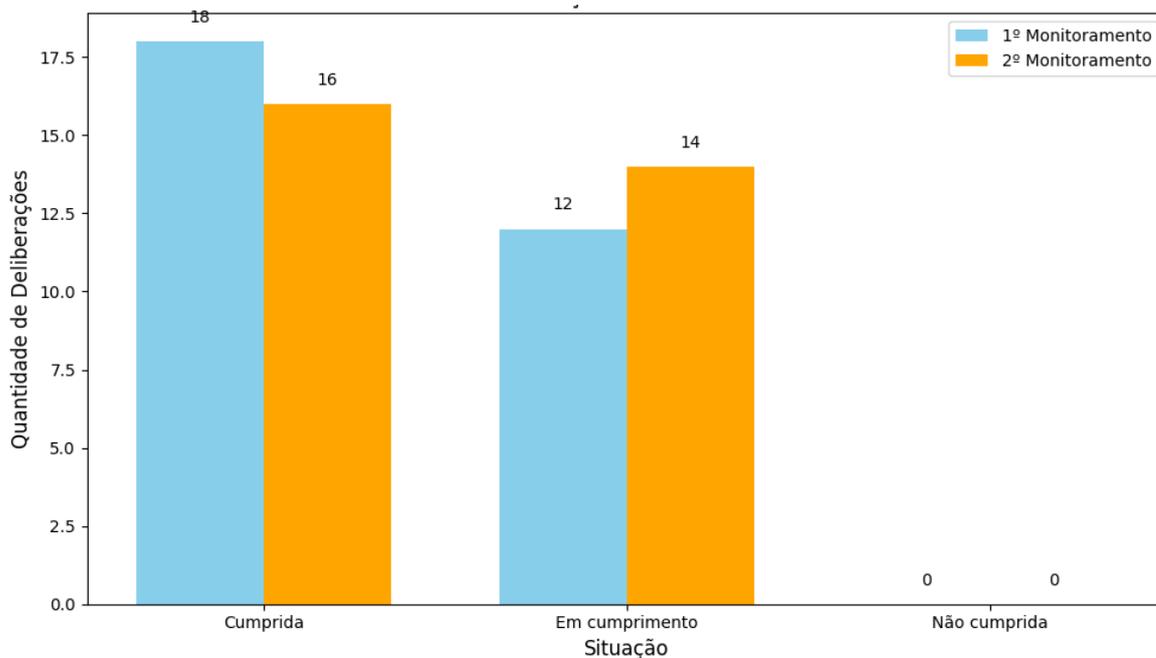
- **Em cumprimento:**

19. O percentual de ações em andamento aumentou de 40% para 47%, refletindo esforços contínuos para solucionar pendências identificadas, como:

- Integração tecnológica do sistema eTCDF.
- Formalização de acordos com CREA e CAU para fiscalização de obras irregulares.
- **Não cumprida:**
 - Nenhuma deliberação foi classificada como "não cumprida", indicando que todas as ações estão sendo executadas ou parcialmente implementadas.
 - Gráfico Comparativo entre o 1º e o 2º Monitoramentos

O gráfico abaixo ilustra a evolução do cumprimento das deliberações entre os dois monitoramentos:

Gráfico 1 – Status das Deliberações – 1º versus 2º Monitoramento



2.2. Análise de cada Deliberação (Acórdão APL-TC00161/24)

20. A seguir, são analisados cada um dos 14 itens pendentes de cumprimento, conforme quantitativo constante do Gráfico 1 anterior.

2.2.1. Prefeitura Municipal de Porto Velho (PMPVH)

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO	
	Item APL-TC 00161/24	Texto APL-TC 00161/24
3.1	II.a	...demonstre: a) a implementação plena e integral do sistema e-TCDF, incluindo a integração entre todas as secretarias/órgãos envolvidos no licenciamento de obras , com a habilitação da funcionalidade de peticionamento eletrônico pelo usuário dos serviços;

- **Status Atual:** Em cumprimento
- **Evidências:**
 - Decreto n. 18.809/2023⁵:
 - Institui o sistema e-TCDF (renomeado e-PMPV) como sistema oficial de tramitação digital no Município de Porto Velho.
 - Ponto Forte: Cria base legal para a implementação do sistema.
 - Site da Prefeitura:
 - Confirma implantação do e-PMPV (antigo e-TCDF) como sistema de processo eletrônico, com foco em desburocratização e agilidade.
 - Ofício N. 11/2025/Deli/Semur (ID 1723243, pgs. 1 e 2):
 - Relata avanços na implementação parcial do sistema no Deli (Departamento de Licenciamento de Obras), com envio de fluxogramas e questionários para integração com Sema, Semtran e Corpo de Bombeiros
 - Relatório N. 01/ASTEC/CGM/2025 (ID 1723244, pg. 6):
 - Indica que a Semur cooperou com a SMTI para desenvolvimento do sistema, mas a integração total ainda não foi alcançada.
 - Telas do Sistema Unificado de Licenciamento - SUL, exibidas em reunião de Acompanhamento realizada em 02.09.2024 (ID 1735289):
 - Indicam que a Semur cooperou com a SMTI para desenvolvimento do sistema, mas a integração total ainda não foi alcançada.
- **Análise Técnica:**
 - Progresso Identificado:
 - Base legal consolidada:

⁵ Disponível em: <
https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/23903/decreto_no_18.809-2023_sistema_e-tcdf.pdf>. Acesso em: 01.04.2025

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

- O Decreto n. 18.809/2023 formalizou o sistema e-PMPV como padrão municipal, aumentando a segurança jurídica para a tramitação digital.
- Tramitação digital interna:
 - Implementação parcial no Deli, com funcionalidades básicas como protocolo eletrônico e *checklist* documental.
- Fragilidades Identificadas:
 - Integração tecnológica incompleta:
 - Semfaz e Corpo de Bombeiros não estão integrados ao sistema, exigindo documentos físicos para análise tributária e segurança.
 - Ausência de fluxograma unificado entre secretarias (Ofício n. 11/2025/Deli/Semur – ID 1723243).
 - Peticionamento eletrônico externo pendente:
 - Usuários não podem enviar documentos ou cumprir exigências totalmente online, mantendo dependência de processos presenciais.
- **Comparação com o 1º Monitoramento:**
 - 1º Monitoramento (2024):
 - Sistema em fase inicial no Deli, sem integração com secretarias externas.
 - Classificação: Em cumprimento.
 - 2º Monitoramento (2025):
 - Avanço na tramitação digital interna, mas integração externa e peticionamento eletrônico pendentes.
 - Classificação mantida como “Em cumprimento” devido ao progresso parcial.

21. Conclui-se que, embora o sistema e-PMPV tenha avançado na tramitação interna do Deli, a falta de integração total entre secretarias e a ausência de peticionamento eletrônico externo configuram descumprimento parcial da deliberação. A Prefeitura deve priorizar ações pendentes para evitar sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96.

22. Como próximos passos recomenda-se **monitorar os avanços na integração tecnológica e na habilitação do peticionamento eletrônico** no próximo monitoramento.

- **Proposta de encaminhamento:**
 - Ao Prefeito e Secretário da Semur, que seja demonstrada a efetiva implementação plena e integral do sistema e-TCDF (e-PMPV), incluindo a integração entre todas as secretarias/órgãos envolvidos no licenciamento de obras, com a habilitação da funcionalidade de peticionamento eletrônico pelo usuário dos serviços.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO Deliberação	
	Item APL-TC 00161/24	Texto APL-TC 00161/24
3.2	II.b	...demonstre: b) a finalização da atualização do marco legal de obras , concluindo a etapa pendente, concernente à conclusão da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo .

- **Status Atual:** Em cumprimento

- **Evidências:**

- Relatório Consolidado do Plano de Ação (ID 1723244, p. 5):
 - Afirma que o Novo Código de Obras e Edificações (COE) foi encaminhado à Câmara Municipal para votação em março/2025.
- Site da Semur (acesso em 28.03.2025):
 - Registra a realização da Consulta Pública do Novo COE em 2024 (<https://semur.portovelho.ro.gov.br/artigo/45179/audiencia-publica-novo-codigo-de-obras>).
 - Não há menção à conclusão das Leis de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo.
- Ata de Reunião do 2º Acompanhamento (ID 1742212, pg. 47):
 - Em dezembro de 2024, a Lei de Uso e Ocupação de Solo encontrava-se em fase final edição pela Semur.

- **Análise Técnica:**

- **Progresso Identificado:**

- Avanço no Novo Código de Obras:
 - O COE foi revisado com base em consulta pública e está em tramitação na Câmara Municipal desde março/2025, conforme previsto no Plano de Ação.

- **Fragilidades Identificadas:**

- Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como Parcelamento, não finalizadas:
 - As minutas das leis estão em elaboração técnica desde 2023, sem previsão clara de conclusão.
- Riscos de Insegurança Jurídica:
- A coexistência de normas antigas (ex: LC n. 97/1999) com o novo COE poderá criar conflitos interpretativos.

- **Comparação com o 1º Monitoramento:**

- 1º Monitoramento (2024):
 - COE em fase de revisão técnica, sem consulta pública.
 - Leis de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo sequer iniciadas.
 - Classificação: Em cumprimento.
- 2º Monitoramento (2025):
 - COE encaminhado à Câmara, mas leis complementares ainda pendentes.
 - Classificação mantida como “Em cumprimento” devido ao progresso parcial.

23. Conclui-se que a finalização do marco legal urbanístico avança com a tramitação do COE, mas a falta de conclusão das Leis de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo mantém riscos de insegurança jurídica e limita o desenvolvimento urbano ordenado. Recomenda-se **priorizar a conclusão das minutas e articulação com a Câmara Municipal para aprovação.**

- **Proposta de encaminhamento:**

- Ao Prefeito, a finalização da atualização do marco legal de obras, concluindo a etapa pendente, concernente à conclusão da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo, encaminhando os projetos à Câmara de Vereadores;

2.2.2. Secretaria Geral de Governo (SGG)

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO	
	Item APL-TC 00161/24	Deliberação Texto <i>APL-TC 00161/24</i>
7.1	III.a	...demonstre: a) a continuidade da definição do fluxograma do macroprocesso , estabelecendo as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos, em articulação com a Semur e as demais secretarias e órgãos envolvidos no licenciamento de obras;

- **Status Atual:** Em cumprimento
- **Evidências:**
 - Relatório Consolidado do Plano de Ação (ID 1723244, p. 5):
 - A CGM informa sobre a importância do papel articulador da SGG e indica que por mais que o servidor da Controladoria Municipal tenha sido designado para articular o processo de cumprimento das

deliberações desta auditoria, não fica a SGG esteja eximida de seu papel articulador.

24. Conclui-se que não foram apresentadas evidências ou verificadas as ações articuladoras da SGG para o cumprimento das ações. Assim, faz-se necessária a **devida atuação da SGG como integrador e articulador dos órgãos envolvidos** no processo de licenciamento de obras.

- **Proposta de encaminhamento:**
 - À SGG que demonstre a efetiva e continua cooperação no processo de coordenação liderado pela SGG na definição do **fluxograma do macroprocesso**, que estabelecerá as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos no processo;

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO	
	Item APL-TC 00161/24	Texto <i>APL-TC 00161/24</i>
7.2	III.b	...demonstre: b) a revisão das Instruções Normativas Conjuntas n. 01, n. 02 e n. 03/GAB/Semur/Semfaz , unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará, em articulação com a Semur e as demais secretarias e órgãos envolvidos no licenciamento de obras;

- **Status Atual:** Em cumprimento
- **Evidências:**
 - Relatório CGM - Execução do Plano de Ação (ID 1723244, p. 5, 7, 13):
 - Indica que as Instruções Normativas Conjuntas n. 01, 02 e 03 foram revisadas por técnicos das secretarias envolvidas.
 - Relata pendências na publicação oficial das normativas devido à necessidade de alinhamento entre Semur e Semfaz.
 - A CGM informa sobre a importância do papel articulador da SGG e indica que por mais que o servidor da Controladoria Municipal tenha sido designado para articular o processo de cumprimento das deliberações desta auditoria, não fica a SGG esteja eximida de seu papel articulador.
 - Relatório Semur - Execução do Plano de Ação (ID 723243, p. 2):
 - Confirma que os textos das normativas foram revisados para reduzir etapas burocráticas e simplificar o processo de licenciamento.
 - Textos das Instruções Normativas (ID 735228, pgs. 33-136):

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

- Contêm os textos revisados das normativas; entretanto, as páginas referentes à IN N. 01 estão ilegíveis (pgs. 33-50).

- **Análise Técnica:**

- Progresso Identificado:
 - Revisão técnica concluída: As Instruções Normativas (INs) foram revisadas com foco na desburocratização e na redução do número de procedimentos para obtenção de licenças e alvarás.
 - Articulação inicial: Aparentemente, houve cooperação entre Semur e Semfaz para ajustar os textos normativos.
- Fragilidades Identificadas:
 - Falta de publicação oficial das INs:
 - As normativas revisadas ainda não foram publicadas oficialmente, impedindo sua aplicabilidade jurídica e eficácia prática (Relatório CGM).
- Alinhamento intersetorial pendente:
 - Necessidade de alinhamento entre Semur e Semfaz para que as novas Instruções Normativas conjuntas possam ser publicadas.
- Legibilidade prejudicada:
 - Partes dos documentos apresentados estão ilegíveis, dificultando a análise completa (Textos das INs).

- **Comparação com o 1º Monitoramento:**

- 1º Monitoramento (2024):
 - Revisão técnica das normativas estava em andamento; não havia evidências concretas sobre avanços significativos.
 - Classificação: Em cumprimento.
- 2º Monitoramento (2025):
 - Revisão técnica concluída. Porém, pendências na publicação oficial mantêm a classificação como “Em cumprimento”.

25. Conclui-se que, apesar da finalização da revisão técnica das Instruções Normativas Conjuntas Ns. 01, 02, 03, incluindo a 04, sua não publicação oficial impede que os avanços sejam efetivamente aplicados ao processo de licenciamento. **É essencial que Semur e Semfaz alinhem os detalhes finais para garantir a simplificação dos procedimentos burocráticos.**

26. Adicione-se a observações de que a **coordenação ativa da SGG é essencial** para garantir que as normativas sejam publicadas e implementadas com eficácia, conforme previsto no Acórdão.

- **Proposta de encaminhamento:**

- À SGG a efetiva e contínua cooperação no processo de revisão das Instruções Normativas Conjuntas N. 01, 02 e 03/GAB/Semur/SEMFAZ, unificando-as, no

sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará e a efetiva publicação dos normativos para que produzam, de fato, seus efeitos.

2.2.3. Secretaria Municipal de Regularização Fundiária de Porto Velho (Semur)

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO	
	Item APL-TC 00161/24	Deliberação Texto <i>APL-TC 00161/24</i>
6.1	IV.a	...demonstre: a) a cooperação contínua para a integração total do sistema de licenciamento de obras entre todas as secretarias envolvidas e para a efetiva disponibilização do peticionamento eletrônico pelo usuário do serviço;

- **Status Atual:** Em cumprimento

- **Evidências:**

- Ofício n. 11/2025/Deli/Semur (ID 1723243, p. 1-2):
 - Relata avanços na implementação parcial do sistema no Deli (Departamento de Licenciamento de Obras), com envio de fluxogramas e questionários para integração com Sema, Semtran e Corpo de Bombeiros;
- Relatório n. 01/ASTEC/CGM/2025 (ID 1723244, p. 6):
 - Indica que a Semur cooperou com a SMTI para desenvolvimento do sistema, mas a integração total ainda não foi alcançada.
- Telas do Sistema Unificado de Licenciamento - SUL, exibidas em reunião de Acompanhamento realizada em 02.09.2024 (ID 1735289):
 - Demonstram funcionalidades básicas operacionais no Deli (protocolo eletrônico interno), mas sem integração com Semfaz e Corpo de Bombeiros.

- **Análise Técnica:**

- Progresso Identificado:
 - Participação em reuniões intersecretoriais: A Semur cooperou na definição de fluxos de trabalho e envio de dados técnicos para a SMTI (Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação).

- **Fragilidades Identificadas:**

- Integração tecnológica pendente:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

- Semfaz e Corpo de Bombeiros não estão integrados ao sistema, exigindo documentos físicos para análise dos pedidos de licenciamento (ID 1723244, p. 6).
 - Peticionamento eletrônico externo não habilitado:
 - Usuários não podem enviar documentos ou cumprir exigências totalmente online (Telas do SUL, ID 1735289).
- **Comparação com o 1º Monitoramento:**
 - 1º Monitoramento (2024):
 - Sistema e-PMPV em fase de testes no Deli (Semur), sem funcionalidades operacionais.
 - 2º Monitoramento (2025):
 - Avanço na tramitação digital interna, mas integração externa e peticionamento eletrônico pendentes.

27. Conclui-se, portanto, que a Semur avançou na cooperação técnica para integração do sistema SUL, mas a **falta de articulação efetiva com Semfaz e Corpo de Bombeiros, Sema e outros órgãos, conforme o caso da licença solicitada**. Assim, mantém-se a deliberação parcialmente descumprida.

- **Proposta de encaminhamento:**

- Ao Prefeito e Secretário da Semur, que seja demonstrada a efetiva implementação plena e integral do sistema e-TCDF (e-PMPV), incluindo a integração entre todas as secretarias/órgãos envolvidos no licenciamento de obras, com a habilitação da funcionalidade de peticionamento eletrônico pelo usuário dos serviços.

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO	
	Item APL-TC 00161/24	Deliberação Texto APL-TC 00161/24
6.2	IV.b	...demonstre: b) a cooperação contínua no processo de coordenação , liderado pela SGG, para a definição do fluxograma do macroprocesso , que estabelecerá as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos no processo;

- **Status Atual:** Em cumprimento

- **Evidências:**

- Ofício n. 11/2025/Deli/Semur (ID 1723243, p. 2) e Relatório N. 01/ASTEC/CGM/2025 (ID 1723243, PG. 7):

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

- Indica que foi realizada uma segunda etapa da consultoria com o SEBRAE, cujo um dos produtos consistia no Macroprocessamento, além do Novo Código de Obras e Licenciamento unificado e simplificado. Houve, para tal atividade, a participação da AGDPVH, CAU, CREA, CRECI, SINDUSCON, em conjunto com a Comissão Intersetorial.
- **Análise Técnica:**
 - Progresso Identificado:
 - Indica a realização da Segunda etapa da consultoria com o Sebrae cujo um dos produtos seria o Fluxograma do Macroprocesso;
 - No entanto, existe um fluxo definido para a operabilidade do sistema eletrônico de licenciamento unificado (ID 1735228 – pg. 21). Porém, ainda não atende à determinação pois mencionado fluxograma diz respeito ao “caminho” do processo a ser seguido quando da efetiva implementação do protocolo digital. Assim, apesar de poder auxiliar no produto da presente recomendação (IV.b), o Fluxograma do Macroprocesso, com a definição das competências, momentos de atuação e prazos para cada um dos envolvidos no processo de licenciamento ainda não foi definido.
 - Fragilidades Identificadas:
 - Fluxograma não apresentado:
 - Ausência de documento consolidado com definição clara de prazos e responsabilidades para cada etapa do licenciamento (Relatório CGM/2025 – ID 1723244).
 - Dependência da segunda etapa da consultoria:
 - A conclusão do fluxograma depende da entrega de produtos finais pelo Sebrae, sem evidências concretas sobre o prazo de conclusão (ID 1723244).
- **Comparação com o 1º Monitoramento:**
 - 1º Monitoramento (2024):
 - Ação classificada como "em cumprimento" devido ao início das discussões intersetoriais.
 - 2º Monitoramento (2025):
 - Avanço na articulação técnica, com realização da Segunda etapa da Consultoria com o Sebrae, mas que ainda depende das evidências de entrega do produto.

28. Conclui-se, portanto, que a Semur cooperou nas reuniões intersetoriais e no diagnóstico inicial, realizou a elaboração do fluxograma, mas **ainda falta sua validação e efetiva implementação através do sistema eletrônico de licenciamento.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

- **Proposta de encaminhamento:**

- À Semur a cooperação contínua no processo de coordenação, liderado pela SGG, para a definição do fluxograma do macroprocesso, que estabelecerá as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos no processo.

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO	
	Item APL-TC 00161/24	Deliberação
		Texto APL-TC 00161/24
6.3	IV.c	...demonstre: c) a cooperação contínua no processo de coordenação, liderado pela SGG, para o processo de revisão das Instruções Normativas Conjuntas n. 01, n. 02 e n. 03/GAB/Semur/Semfaz , unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará;

- **Status Atual:** Em cumprimento

- **Evidências:**

- Relatório CGM - Execução do Plano de Ação (ID 1723244, p. 5, 7, 13):
 - Indica que as Instruções Normativas Conjuntas n. 01, 02 e 03 foram revisadas por técnicos das secretarias envolvidas.
 - Relata pendências na publicação oficial das normativas devido à necessidade de alinhamento entre Semur e Semfaz.
 - A CGM informa sobre a importância do papel articulador da SGG e indica que por mais que o servidor da Controladoria Municipal tenha sido designado para articular o processo de cumprimento das deliberações desta auditoria, não fica a SGG esteja eximida de seu papel articulador.
- Relatório Semur - Execução do Plano de Ação (ID 723243, p. 2):
 - Confirma que os textos das normativas foram revisados para reduzir etapas burocráticas e simplificar o processo de licenciamento.
- Textos das Instruções Normativas (ID 735228, pgs. 33-136):
 - Contêm os textos revisados das normativas; entretanto, as páginas referentes à IN N. 01 estão ilegíveis (pgs. 33-50).

- **Análise Técnica:**

- Progresso Identificado:
 - Revisão técnica concluída: As Instruções Normativas (INs) foram revisadas com foco na desburocratização e na redução do número de procedimentos para obtenção de licenças e alvarás.

- Articulação inicial: Aparentemente, houve cooperação entre Semur e Semfaz para ajustar os textos normativos.
- Fragilidades Identificadas:
 - Falta de publicação oficial das INs:
 - As normativas revisadas ainda não foram publicadas oficialmente, impedindo sua aplicabilidade jurídica e eficácia prática (Relatório CGM).
 - Alinhamento intersetorial pendente:
 - Necessidade de alinhamento entre Semur e Semfaz para que as novas Instruções Normativas conjuntas possam ser publicadas.
 - Legibilidade prejudicada:
 - Partes dos documentos apresentados estão ilegíveis, dificultando a análise completa (Textos das INs).
- **Comparação com o 1º Monitoramento:**
 - 1º Monitoramento (2024):
 - Revisão técnica das normativas estava em andamento; não havia evidências concretas sobre avanços significativos.
 - Classificação: Em cumprimento.
 - 2º Monitoramento (2025):
 - Revisão técnica concluída. Porém, pendências na publicação oficial mantêm a classificação como “Em cumprimento”.

29. Conclui-se que, apesar da finalização da revisão técnica das Instruções Normativas Conjuntas Ns. 01, 02, 03, incluindo a 04 (enviada pela Semur) sua não publicação oficial impede que os avanços sejam efetivamente aplicados ao processo de licenciamento. É essencial que Semur e Semfaz alinhem os detalhes finais para garantir a simplificação dos procedimentos burocráticos.

30. Adicione-se a observações de que a **coordenação ativa da SGG é essencial** para garantir que as normativas sejam publicadas e implementadas com eficácia, conforme previsto no Acórdão.

- **Proposta de encaminhamento:**
 - a efetiva e contínua cooperação no processo de coordenação liderado pela SGG no processo de revisão das Instruções Normativas Conjuntas N. 01, 02 e 03/GAB/Semur/SEMFAZ, unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará e a efetiva publicação dos normativos para que produzam, de fato, seus efeitos.

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO	
	Item APL-TC 00161/24	Deliberação Texto APL-TC 00161/24
6.4	IV.d	...demonstre: d) a sequência dos trabalhos para a criação de um Código de Ética ou norma interna que discipline a rotina dos servidores envolvidos no licenciamento de obras, de forma que seja possível a identificação dos papéis, responsabilidades e obrigações de cada um;

- **Status Atual:** Em cumprimento

- **Evidências:**

- Relatório SGG - Execução do Plano de Ação (ID 1723244, p. 7):
 - Registra a realização de reunião (março/2025) para discutir a criação de normas éticas.
- Relatório Semur (ID 723243, p. 2-3):
 - Aponta para a sensibilidade da questão, que foi tratada diretamente com o Presidente da Comissão de Ética da Prefeitura.
- Ata de Reunião CGM/Semur (ID 1725039):
 - Decisão de adotar o Código de Ética geral da Prefeitura, sem adaptações para o licenciamento.

- **Análise Técnica:**

- Progresso Identificado:
 - Articulação inicial: Realização de reuniões para discussão sobre possibilidade de norma ética que abarque a atuação dos profissionais atuantes no licenciamento de obras do município.
- Fragilidades Identificadas:
 - Ausência de norma específica:
 - Não há código ou regulamento interno para o licenciamento de obras, deixando lacunas críticas como:

- **Comparação com o 1º Monitoramento:**

- 1º Monitoramento (2024):
 - Ação não iniciada;
 - Classificação: Em cumprimento.
- 2º Monitoramento (2025):
 - Avanço limitado a reuniões técnicas.
 - Classificação mantida devido à atividade burocrática inicial.

31. Conclui-se, portanto, que **a Semur não criou um Código de Ética específico para o licenciamento de obras**, limitando-se a reuniões técnicas. A Secretaria apontou a necessidade de tratar a questão diretamente com a Prefeitura.

- **Proposta de encaminhamento:**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

- à Semur a sequência dos trabalhos para a criação de um Código de Ética ou norma interna que discipline a rotina dos servidores envolvidos no licenciamento de obras, de forma que seja possível a identificação dos papéis, responsabilidades e obrigações de cada um, com a efetiva publicação e produção de efeitos do referido normativo.

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO	
	Item APL-TC 00161/24	Deliberação Texto APL-TC 00161/24
6.5	IV.e	...demonstre: e) a implementação, ao menos em norma interna, do impedimento ao profissional responsável pela emissão de licenças (servidor) de atuar como particular na prestação desse tipo de serviço;

- **Status Atual:** Em cumprimento
- **Evidências:**
 - Relatório CGM - Execução do Plano de Ação (ID 1723244, p. 8):
 - Indica que a Semur discutiu preliminarmente a inclusão de cláusulas específicas em normas internas para vedar conflitos de interesse.
 - Relatório Semur (ID 1723243, p. 3):
 - Relata que foram realizadas reuniões técnicas para tratar da regulamentação do impedimento, mas sem evidências concretas de aprovação ou publicação.
 - Textos das Instruções Normativas (ID 735228, pgs. 74 e 86):
 - Contêm a seguinte redação de impedimento:

“Art. 2º – Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através do processo de número 02547/2023, por meio do Acórdão APL-TC 00161/2024, bem como arts. 4º, 9º VIII, 10º VII, e 11, I da Lei 8.429/92, os servidores lotados nesta divisão ficam impedidos de elaborarem projetos arquitetônicos particulares para regularização de obras ou licenciamento. ”
- **Análise Técnica:**
 - Progresso Identificado:
 - Discussões preliminares: A Semur iniciou debates sobre o tema em reuniões técnicas realizadas em fevereiro/2025 (Relatório Semur);
 - Nos novos textos das Instruções Normativas, consta o impedimento de que servidores lotados nos setores responsáveis pelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

licenciamento de obras elaborem projetos arquitetônicos particulares para regularização de obras ou licenciamento⁶.

- Fragilidades Identificadas:
 - Ausência de norma específica:
 - Não foi publicada uma norma interna que proíba servidores do Deli/Semur de atuar como particulares em processos relacionados ao licenciamento (Relatório Semur).
 - Normas onde constam os impedimentos carecem de publicação (INs).
- **Comparação com o 1º Monitoramento:**
- 1º Monitoramento (2024):
 - Tema não tratado formalmente; ausência completa de ações relacionadas à vedação.
 - Classificação: Não cumprida.
- 2º Monitoramento (2025):
 - Discussões iniciadas, mas sem resultados concretos na forma de norma publicada ou mecanismos implementados.
 - Classificação: Em cumprimento.

32. Conclui-se, portanto, a Semur avançou nas discussões sobre a vedação ao exercício privado por servidores envolvidos no licenciamento, mas a **falta de uma norma específica em vigor e com mecanismos claros para sua aplicação** mantém a deliberação “em cumprimento”.

- **Proposta de Encaminhamento:**
 - à Semur que efetivamente implemente e possibilite a produção de efeitos, ao menos em norma interna, do impedimento ao profissional responsável pela emissão de licenças (servidor) de atuar como particular na prestação desse tipo de serviço.

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO	
	Item APL-TC 00161/24	Deliberação Texto APL-TC 00161/24
6.6	IV.f	...demonstre: f) a elaboração do manual de análise e/ou norma interna a ser seguida pelos servidores, quando do exame dos pedidos de licenciamento de obras e sobre as questões que deverão ser observadas, de forma a tornar a análise mais objetiva e padronizada;

• **Status Atual:** Em cumprimento

• **Evidências:**

⁶ Nova Redação do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/GAB/SEMUR/2025 (não publicada) e art. 2º INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 003/GAB/SEMUR/2025 (não publicada) (ID 1735228, pgs. 73 e 86). O arquivo da IN M. 001/GAB/SEMUR/2025 encontra-se ilegível.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

- Relatório SGG - Execução do Plano de Ação (ID 1723244, p. 8):
 - Relata que o manual de análise técnica está em fase final de elaboração, com previsão de conclusão para junho/2025.
 - Relatório Semur (ID 723243, p. 3):
 - Confirma o manual está em fase de desenvolvimento e será posteriormente publicado.
 - Manual de Análise Técnica (ID 1735228, p. 137-145):
 - Minuta preliminar contém diretrizes para análise de projetos, mas não foi oficializada.
 - **Análise Técnica:**
 - Progresso Identificado:
 - Desenvolvimento da minuta: O manual preliminar inclui critérios técnicos para análise de projetos (ex.: recuos, coeficientes de aproveitamento) e lista de documentos obrigatórios.
 - Fragilidades Identificadas:
 - Falta de validação oficial:
 - O manual não foi publicado ou homologado, permanecendo como documento interno não vinculante.
 - **Comparação com o 1º Monitoramento (2024):**
 - 1º Monitoramento (2024):
 - Ação não iniciada; sequer havia minuta do manual.
 - Classificação: Em cumprimento.
 - 2º Monitoramento (2025):
 - Minuta desenvolvida, mas sem publicação oficial.
33. Conclui-se, portanto, que a Semur avançou na elaboração do manual de análise técnica, mas a **falta de homologação** mantém a deliberação “em cumprimento” .
- **Proposta de encaminhamento:**
 - à Semur que elabore e publique/disponibilize do manual de análise e/ou norma interna a ser seguida pelos servidores, quando do exame dos pedidos de licenciamento de obras e sobre as questões que deverão ser observadas, de forma a tornar a análise mais objetiva e padronizada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO	
	Item APL-TC 00161/24	Deliberação Texto APL-TC 00161/24
6.12	NA	"De fato, conforme arguiu o Parquet de Contas, as medidas informadas no Ofício n. 1/2023/GAB-ADJ/Semur, realmente, revelam apenas as ações iniciais de definição de metas para a política de licenciamento de obras , não existindo evidências de que tais objetivos tenham sido concretamente estabelecidos. Com isso, considera-se a ação do subitem 6.12 do plano de ação em cumprimento , devendo existir novo monitoramento para aferir sua implementação."

- **Status Atual:** Em cumprimento

- **Evidências:**

- Relatório SGG - Execução do Plano de Ação (ID 1723244, p. 10) e Ofício n. 135/2023/Deli/DA/Semur (ID 1735228, p. 176-177):
 - Indicam, apenas, que houve uma iniciativa de envio de solicitação à Sempog, por parte da Semur requisitando alteração do PPA 2022-2025.

- **Análise Técnica:**

- Não houve avanço na temática, remanescendo, apenas, uma comunicação enviada à Sempog em 2023.

- **Comparação com o 1º Monitoramento (2023):**

- 1º Monitoramento:
 - Apenas um envio de solicitação à Sempog, realizado em 2023 (já existente à época do 1º Monitoramento), para alteração do PPA. Não foram observadas outras medidas.
 - Classificação: Em cumprimento⁷.

- 2º Monitoramento (2025):

- Mesma informação referente ao 1º Monitoramento, ou seja, envio de e-mail à Sempog, em 2023, solicitando alteração do PPA.
- Classificação: Em cumprimento.

34. Conclui-se, portanto, que a Semur não demonstrou avanços na área, sendo constatada a **falta de operacionalização com indicadores mensuráveis e ausência de vinculação orçamentária** mantêm a ação em descumprimento parcial. A classificação "em cumprimento" reflete apenas o progresso inicial, exigindo o devido monitoramento.

- **Proposta de encaminhamento:**

- à Semur que defina metas para a política do licenciamento de obras, consoante análise do item 6.12 do plano de ação⁸.

⁷ Conforme texto do Acórdão APL-TC 00161/24 (ID 1694982, pg.25-26)

⁸ Consta do Acórdão APL-TC 00161/24 o seguinte texto: De fato, conforme arguiu o Parquet de Contas, as medidas informadas no Ofício n. 1/2023/GAB-ADJ/Semur, realmente, revelam apenas as ações iniciais de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO	
	Item APL-TC 00161/24	Texto APL-TC 00161/24
6.13	V	DETERMINAR , via ofício, a notificação do senhor Edemir Monteiro Brasil Neto (CPF: ***.950.702-**), Secretário Municipal de Regularização Fundiária de Porto Velho, ou de quem lhe vier a substituir, para que mantenha atualizada a divulgação dos resultados alcançados no sítio institucional da Semur , a teor do previsto no item 6.13 do plano de ação, correspondente à alínea “m” do item V do Acórdão APL-TC 00039/22, Processo n. 01661/2022/TCE-RO, sob pena de multa na forma do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96;

- **Status Atual:** Em cumprimento
- **Evidências:**
 - Site da Semur (acesso em 26.03.2025):
 - Registros estatísticos disponíveis no endereço <https://semur.portovelho.ro.gov.br/artigo/32703-estatistica-dos-atos-administrativos> estão desatualizados, com dados até junho/2024, conforme imagem a seguir:

Figura 1 - Emissões de Licenças e Habite-ses da Semur



Fonte: Site da Semur: [Semur - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo](#). Acesso em: 31.03.2025.

- Ofício nº 11/2025/Deli/Semur (ID 1723243, p. 7):

definição de metas para a política de licenciamento de obras, não existindo evidências de que tais objetivos tenham sido concretamente estabelecidos. Com isso, considera-se a ação do subitem 6.12 do plano de ação em cumprimento, devendo existir novo monitoramento para aferir sua implementação."

- Relata que o Departamento de Licenciamento (Deli) já possui os materiais prontos, referentes aos “últimos meses”, mas que ainda não foram publicados devido a “novas classificações para melhor publicidade dos dados de licenças, habite-se e regularização serão adotados na nova gestão”.
- **Análise Técnica:**
 - Progresso Identificado:
 - Publicação parcial: A Semur mantém uma seção dedicada a estatísticas de licenciamento, mas os dados estão defasados em 9 meses (considerando até março/2025).
 - Fragilidades Identificadas:
 - Desatualização:
 - A ausência de dados de julho/2024 a março/2025 inviabiliza o acompanhamento público do desempenho do licenciamento.
 - Violação à Lei Federal n. 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação⁹.
 - Falta de integração automática:
 - Os relatórios consolidados do Deli parecem que não são integrados automaticamente ao site da Semur, exigindo *upload* manual (Ofício n. 11/2025). Como a Semur afirma que os novos dados terão novas classificações para melhor publicidade das informações, esta constatação pode ser alterada quando a efetiva atualização de dados de acordo com as novas classificações mencionadas.
- **Comparação com o 1º Monitoramento:**
 - 1º Monitoramento (2024):
 - Site com estatísticas de licenças desatualizadas.
 - Classificação: Em cumprimento.
 - 2º Monitoramento (2025):
 - Site com estatísticas de licenças ainda desatualizadas.
 - Classificação: Em cumprimento.

35. Conclui-se, portanto, que a Semur avançou na criação da seção de estatísticas no site institucional, mas a **falta de atualização regular dos dados** configura descumprimento parcial da deliberação, sendo mantido, portanto, o *status* de “em cumprimento”. Adicionalmente, cabe observar que **a não publicidade de informações atualizadas inviabiliza o controle social e fere o princípio da eficiência administrativa** (art. 37 da CF/1988).

⁹ Principalmente, ao Inciso II do art. 3º da referida lei:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: (...) II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

- **Proposta de Encaminhamento:**

- à Semur que mantenha atualizada a divulgação dos resultados no sítio institucional da Semur, a teor do previsto no item 6.13 do plano de ação, correspondente à alínea “m” do item V do Acórdão APL-TC 00039/22, Processo n. 01661/2022/TCE-RO e do item V do Acórdão APL-TC 00161/24, referente ao processo n. 02547/23, sob pena de multa na forma do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/1996.

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO	
	Item APL-TC 00161/24	Deliberação Texto APL-TC 00161/24
6.17	IV.g	...demonstre: g) a celebração de acordos de cooperação com órgãos e entidades a exemplo do CREA, CAU , com o propósito de melhorar a fiscalização de construções irregulares, além da possibilidade de desenvolver uma sistemática de avaliação dos profissionais, de maneira a separar os bons dos maus profissionais.

- **Status Atual:** Em cumprimento

- **Evidências:**

- Relatório CGM - Execução do Plano de Ação (ID 1723244, p. 8):
 - Registra reuniões técnicas entre Semur e CAU-RO para discutir cooperação em fiscalização de obras irregulares;
 - Apenas menciona que ações foram realizadas em conjunto com a Semfaz.
- Relatório Semur - Execução do Plano de Ação (ID 1723243, p. 8-9):
 - Relaciona que houve reunião entre representante da Semur e do CAU/RO para alinhar os termos da Cooperação Técnica. Havia, então, o Conselho de classe demonstrado interesse em contribuir, ficando acordado encaminhando de Ofício para oficializar a parceria.

- **Análise Técnica:**

- Progresso Identificado:
 - Articulação inicial: Realização de reuniões intersetoriais (Semur e CAU-RO) para possível celebração de acordo de cooperação.
- Fragilidades Identificadas:
 - Acordos não formalizados:
 - Nenhum termo de cooperação foi assinado com CREA-RO ou CAU-RO até abril/2025 (Relatório Semur).

- **Comparação com o 1º Monitoramento:**

- 1º Monitoramento (2024):
 - Nenhum registro de acordos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

- Classificação: Em cumprimento.
 - 2º Monitoramento (2025):
 - Avanço nas discussões técnicas, mas ausência de acordos operacionais.
 - Classificação mantida devido ao progresso parcial.
36. Conclui-se, portanto, que a Semur iniciou articulação com o CAU-RO e a Controladoria Geral do Município de Porto Velho, na figura de seu Controlador, estaria tratando dos trâmites para a Cooperação técnica com o CREA, junto à Semfaz. Mas a **falta de acordos assinados e a ausência de sistema de avaliação de profissionais** mantêm a deliberação “em cumprimento”.

- **Proposta de encaminhamento:**

- a celebração de acordos de cooperação com órgãos e entidades a exemplo do CREA, CAU, com o propósito de melhorar a fiscalização de construções irregulares, além da possibilidade de desenvolver uma sistemática de avaliação dos profissionais, de maneira a separar os bons dos maus profissionais.

2.2.4. Controladoria Geral do Município de Porto Velho (CGM)

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO	
	Item APL-TC 00161/24	Deliberação Texto <i>APL-TC 00161/24</i>
2	VI	VI – Determinar, via ofício, a notificação do senhor Jeoval Batista da Silva (CPF: ***.120.302-**), Controlador-Geral do Município de Porto Velho, ou de quem lhe vier a substituir, para que mantenha o acompanhamento das atividades de licenciamento de obras ao longo da execução do plano de ação, consoante a determinação oriunda do item VIII do Acórdão APL-TC 00039/22;

- **Status Atual:** Em cumprimento
- **Evidências:**
 - Relatório Consolidado de Execução do Plano de Ação (ID 1723244):
 - Registra a realização de monitoramentos das ações executadas pelos jurisdicionados para atendimento das deliberações do TCE-RO.
 - Participação nas Reuniões do 2º Acompanhamento (Processo SEI n. 003508/2024 e Atas de Reunião do 2º Acompanhamento – ID 1742212):
 - **Análise Técnica:**
 - Progresso Identificado:
 - Monitoramento contínuo pela CGM, conforme previsto no Plano de Ação.

- **Comparação com o 1º Monitoramento (2024):**
 - 1º Monitoramento (2024):
 - Ação classificada como "em cumprimento".
 - 2º Monitoramento (2025):
 - Avanço na periodicidade dos monitoramentos. Cabe ressaltar, no entanto, que o acompanhamento das atividades do licenciamento consigna-se em uma ação contínua, devendo ser realizada até o fim dos monitoramentos da execução do Plano de Ação.
37. Conclui-se, portanto, que **a CGM vem cumprindo** a etapa de acompanhamento.
- **Proposta de encaminhamento:**
 - à CGM que mantenha o acompanhamento das atividades de licenciamento de obras ao longo da execução do plano de ação, consoante determinações oriundas do item VIII do Acórdão APL-TC 00039/22 e do Item VI do Acórdão APL-TC 00161/24.

2.2.5. Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Porto Velho (Semfaz)

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO	
	Item APL-TC 00161/24	Deliberação Texto <i>APL-TC 00039/22 (Processo original)</i>
4.1	NA	a) coopere no processo de coordenação, liderado pela SGG, na definição do fluxograma do macroprocesso , que estabelecerá as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos no processo
4.2	NA	b) coopere no processo de coordenação, liderado pela SGG, no processo de revisão das Instruções Normativas Conjuntas n. 01, 02 e 03/GAB/Semur/Semfaz , unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará.

38. Os itens 4.1 e 4.2, direcionados à Semfaz, foram inicialmente classificados como "Cumpridos" no 1º Monitoramento. No entanto, **verificou-se que as pendências correlatas à Semur e à SGG (ex.: fluxograma do macroprocesso, o qual não foi realizado, e INs conjuntas) inviabilizam a efetividade plena das ações da Semfaz.** A integração intersetorial, essencial para desburocratização do licenciamento, permanece incompleta, exigindo **reclassificação para "Em cumprimento"** até que as secretarias envolvidas concluam as etapas interdependentes sob coordenação da SGG.

4.1	NA	a) coopere no processo de coordenação, liderado pela SGG, na definição do fluxograma do macroprocesso , que estabelecerá as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos no processo
-----	----	---

- **Status Atual:** Em cumprimento
- **Evidências:**
 - As mesmas apontadas para os itens correlatos do Plano de Ação, ou seja:
 - Ofício n. 11/2025/Deli/Semur (ID 1723243, p. 2) e Relatório N. 01/ASTEC/CGM/2025 (ID 1723243, pg. 7):
 - Indica que foi realizada uma segunda etapa da consultoria com o SEBRAE, cujo um dos produtos consistia no Macroprocessamento, além do Novo Código de Obras e Licenciamento unificado e simplificado. Houve, para tal atividade, a participação da AGDPVH, CAU, CREA, CRECI, SINDUSCON, em conjunto com a Comissão Intersetorial.
 - **Análise Técnica:**
 - Progresso Identificado:
 - Indica a realização da Segunda etapa da consultoria com o Sebrae cujo um dos produtos seria o Fluxograma do Macroprocesso;
 - Fragilidades Identificadas:
 - Fluxograma não apresentado:
 - Ausência de documento consolidado com definição clara de prazos e responsabilidades para cada etapa do licenciamento (Relatório CGM/2025 – ID 1723244).
 - Dependência da segunda etapa da consultoria:
 - A conclusão do fluxograma depende da entrega de produtos finais pelo Sebrae, sem evidências concretas sobre o prazo de conclusão (ID 1723244).
 - **Comparação com o 1º Monitoramento:**
 - 1º Monitoramento (2024):
 - Ação classificada como "em cumprimento" devido ao início das discussões intersetoriais.
 - 2º Monitoramento (2025):
 - Avanço na articulação técnica, com realização da Segunda etapa da Consultoria com o Sebrae, mas que ainda depende das evidências de entrega do produto.
 - **Proposta de Encaminhamento:**
 - à Semfaz, que demonstre a efetiva e continua cooperação no processo de coordenação liderado pela SGG na definição do fluxograma do macroprocesso, que estabelecerá as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos no processo.

4.2	NA	b) coopere no processo de coordenação, liderado pela SGG, no processo de revisão das Instruções Normativas Conjuntas n. 01, 02 e 03/GAB/Semur/Semfaz , unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará.
-----	----	--

- **Status Atual:** Em cumprimento

- **Evidências:**

- Relatório CGM - Execução do Plano de Ação (ID 1723244, p. 5, 7, 13):
 - Indica que as Instruções Normativas Conjuntas n. 01, 02 e 03 foram revisadas por técnicos das secretarias envolvidas.
 - Relata pendências na publicação oficial das normativas devido à necessidade de alinhamento entre Semur e Semfaz.
 - A CGM informa sobre a importância do papel articulador da SGG e indica que por mais que o servidor da Controladoria Municipal tenha sido designado para articular o processo de cumprimento das deliberações desta auditoria, não fica a SGG esteja eximida de seu papel articulador.
- Relatório Semur - Execução do Plano de Ação (ID 723243, p. 2):
 - Confirma que os textos das normativas foram revisados para reduzir etapas burocráticas e simplificar o processo de licenciamento.
- Textos das Instruções Normativas (ID 735228, pgs. 33-136):
 - Contêm os textos revisados das normativas; entretanto, as páginas referentes à IN N. 01 estão ilegíveis (pgs. 33-50).

- **Análise Técnica:**

- Progresso Identificado:
 - Revisão técnica concluída: As Instruções Normativas (INs) foram revisadas com foco na desburocratização e na redução do número de procedimentos para obtenção de licenças e alvarás.
- Fragilidades Identificadas:
 - Falta de publicação oficial das INs:
 - As normativas revisadas ainda não foram publicadas oficialmente, impedindo sua aplicabilidade jurídica e eficácia prática (Relatório CGM).
- Alinhamento intersecretorial pendente:
 - Necessidade de alinhamento entre Semur e Semfaz para que as novas Instruções Normativas conjuntas possam ser publicadas.
- Legibilidade prejudicada:
 - Partes dos documentos apresentados estão ilegíveis, dificultando a análise completa (Textos das INs).

- **Comparação com o 1º Monitoramento:**

- 1º Monitoramento (2024):
 - Revisão técnica das normativas estava em andamento; não havia evidências concretas sobre avanços significativos.
 - Classificação: Em cumprimento.
- 2º Monitoramento (2025):
 - Revisão técnica concluída. Porém, pendências na publicação oficial mantêm a classificação como “Em cumprimento”.

39. Conclui-se que, apesar da finalização da revisão técnica das Instruções Normativas Conjuntas Ns. 01, 02, 03, incluindo a 04 (enviada pela Semur) sua **não publicação oficial impede que os avanços sejam efetivamente aplicados ao processo de licenciamento**. É essencial que Semur e Semfaz alinhem os detalhes finais para garantir a simplificação dos procedimentos burocráticos.

- **Proposta de Encaminhamento:**

- a efetiva e contínua cooperação no processo de coordenação liderado pela SGG no processo de revisão das Instruções Normativas Conjuntas N. 01, 02 e 03/GAB/Semur/SEMFAZ, unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará e a efetiva publicação dos normativos para que produzam, de fato, seus efeitos.

40. No que se refere às **recomendações à Semfaz**, conclui-se, portanto, que considerando a necessidade das finalizações apontadas nos itens 4.1 e 4.2 do Plano de Ação, faz-se necessária sua **continuidade até o final do processo de monitoramentos**.

2.3. Considerações adicionais

41. Em decorrência de notícias recentes veiculadas na mídia, a respeito da atividade da Semur, faz-se necessária a inclusão de uma sessão adicional como ponto de atenção.

42. Segundo apontado na imprensa, **desde março de 2025**, a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (Semur) **paralisou serviços essenciais como emissão de escrituras, licenças de obras, habite-se e processos de regularização em áreas urbanas e rurais**. Tal situação, caso confirmada, representa um agravamento significativo de problemas já identificados em auditorias anteriores, que apontaram ineficiências estruturais e impactos negativos ao desenvolvimento econômico e social do município.

43. Diante, seguem as reportagens e trechos das notícias:

- [Caos na construção civil: Semur paralisa licenciamento de obras em Porto Velho após exoneração de única servidora do setor - Geral - Rondoniagora.com](#)¹⁰
- [Porto Velho mergulha no caos fundiário após exonerações e interferência política na Semur - Geral - Rondoniagora.com](#)¹¹

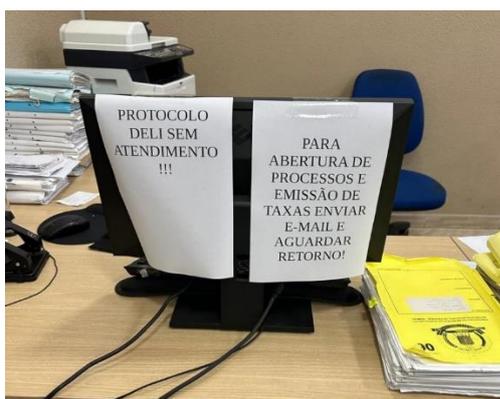
44. A seguir, seguem trechos e imagem das reportagens:

“Desde **março de 2025**, a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (**Semur**) **paralisou serviços** essenciais como emissão de **escrituras, licenças de obras**, habite-se e processos de regularização em áreas urbanas e rurais. A situação crítica atinge diretamente moradores, pequenos empreendedores e o setor imobiliário local.” (**Grifo** nosso)

“As poucas escrituras entregues neste ano foram produzidas ainda na gestão anterior”

“A atual crise é considerada um retrocesso para uma cidade que, nos últimos anos, havia avançado na regularização de áreas urbanas e rurais. Moradores e técnicos cobram transparência, retomada da autonomia técnica da Semur e o fim dos conchavos políticos que, segundo eles, “travam o futuro da cidade” .”

Figura 2 - Foto do protocolo do Deli (Semur), setor responsável pela abertura de processos na Secretaria.



Fonte: Rondoniagora.com

¹⁰ Acesso em: 19.04.2025.

¹¹ Acesso em 19.04.2025.

45. Sobre tais fatos, cabe destacar que durante a auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (PCE n. 01537/21), foi constatado que a política de licenciamento de obras apresentava deficiências quanto à eficiência, transparência e previsibilidade, resultando em insegurança jurídica, morosidade processual e desestímulo à regularização de imóveis, dentre outros apontamentos.

46. A paralisação dos serviços, portanto, eleva substancialmente o potencial de prejuízo à população, especialmente a moradores, pequenos empreendedores e ao setor imobiliário local, ampliando riscos de crescimento urbano desordenado, perda de arrecadação e restrição ao acesso a direitos fundamentais.

3. CONCLUSÃO

3.1. Síntese Geral

- Percentual Total de Cumprimento das Deliberações:
 - Com base nos dados consolidados do 2º Monitoramento, o percentual de cumprimento das deliberações foi de 53%, considerando ações classificadas como "Cumpridas". 47% das deliberações permanecem em "Em cumprimento", evidenciando ausência de avanços e desafios remanescentes.
- Principais Avanços:
 - Tramitação Digital Interna: Implementação parcial do sistema e-PMPV no Deli.
 - Revisão Técnica das Normativas: Ajustes realizados nas INs n. 01, n. 02 e n. 03 para desburocratizar o processo de licenciamento, carecendo, contudo, de publicação.
- Desafios Remanescentes:
 - Integração Total do Sistema e-PMPV: Pendências na conexão com demais órgãos integrantes do sistema de licenciamento do município.
 - Publicação das Normativas Revisadas.
 - Atualização dos Dados no Site da Semur: Informações permanecem desatualizadas desde junho/2024.

47. Formalização de Acordos com CREA e CAU: A ausência de cooperação técnica limita a fiscalização de obras irregulares.

3.2. Necessidade do 3º Monitoramento

48. Justificativa para Continuidade: A realização do 3º Monitoramento é essencial para garantir a conclusão integral das ações previstas no Plano de Ação, considerando:

- Pendências Críticas:

- A integração tecnológica do sistema e-PMPV permanece incompleta, comprometendo a eficiência e transparência do licenciamento.
- A publicação das INs revisadas é indispensável para padronizar procedimentos e reduzir burocracia.
- Objetivo do Monitoramento Final: O 3º Monitoramento será direcionado à:
 - Verificação da implementação integral das deliberações pendentes.
 - Mensuração dos benefícios alcançados com as ações já implementadas.
 - Identificação de barreiras remanescentes para propor soluções definitivas.

49. Por fim, entende-se que a continuidade do acompanhamento é imprescindível para assegurar que os avanços obtidos até o momento sejam consolidados e que as ações pendentes sejam devidamente implementadas, garantindo eficiência, transparência e efetividade na gestão pública relacionada ao licenciamento de obras em Porto Velho.

50. Assim, considerando que praticamente **metade das deliberações decorrentes da Auditoria Operacional encontram-se pendentes de cumprimento**, entende-se necessária a realização do 3º Monitoramento.

51. Cabe observar, nesse sentido, o disposto no art. 27 da Resolução n. 228/2026, que indica a realização de até três (3) monitoramentos para verificação do cumprimento das ações estabelecidas no Plano de Ação. **O não cumprimento das deliberações deste Tribunal de Contas poderá ensejar a aplicação de multas ao gestor responsável, conforme previsão contida no Art. 55, da Lei Complementar n. 154/1996.**

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

52. **Diante do exposto**, submete-se este relatório técnico consolidado ao Eminente Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, sugerindo, com supedâneo nos entendimentos contidos ao longo desta análise, as seguintes propostas de encaminhamento:

Prefeitura Municipal de Porto Velho – PMPVH/RO

- I. **CIENTIFICAR** o Prefeito do Município de Porto Velho, Senhor Leonardo Barreto de Moraes, CPF n. *****.330.739.****, ou a quem venha lhe substituir legalmente, acerca

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

do **CUMPRIMENTO PARCIAL** das determinações oriundas do **item II do Acórdão APL-TC 00161/24**, restando o cumprimento dos itens “a” e “b”;

- II. **RECOMENDAR** ao Prefeito do Município de Porto Velho, Senhor Leonardo Barreto de Moraes, CPF n. *****.330.739.****, ou a quem venha lhe substituir legalmente, que conforme o disposto no **item II do Acórdão APL-TC 00161/24** demonstre:
 - a. a implementação plena e integral do sistema eTCDF (e-PMPV), incluindo a integração entre todas as secretarias/órgãos envolvidos no licenciamento de obras, com a habilitação da funcionalidade de peticionamento eletrônico pelo usuário dos serviços;
 - b. a finalização da atualização do marco legal de obras, concluindo a etapa pendente, concernente à conclusão da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo, encaminhando os projetos à Câmara de Vereadores;
- III. **DETERMINAR** ao Prefeito do Município de Porto Velho, Senhor Leonardo Barreto de Moraes, CPF n. *****.330.739.****, ou a quem venha lhe substituir legalmente, que apresente no **prazo máximo de doze meses**, o 3º e último **Relatório de Execução do Plano de Ação**, consoante Decisão do plenário deste TCE-RO constante do PCe n. 01661/22, ID 1415136;
- IV. **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Porto Velho, Senhor Leonardo Barreto de Moraes, CPF n. *****.330.739.****, bem como o Senhor Raimundo de Alencar Magalhães CPF: *****.634.851-****, Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo de Porto Velho, ou a quem venha lhes substituir legalmente, que **o plano de ação consiste em documento que firma compromisso entre a gestão e o TCE-RO**, sendo ensejador de responsabilização em caso de descumprimento injustificado das medidas propostas e devidamente homologadas, conforme preceito sancionatório previsto no art. 55, VIII, da Lei Complementar n. 154/1996;
- V. **DETERMINAR**, via ofício, a notificação do Senhor Oscar Dias de Souza Netto, CPF n. *****.097.492-****, Secretário-Geral de Governo de Porto Velho (SGG-PVH), ou de quem lhe vier a substituir, para que demonstre sua efetiva participação e coordenação na:
 - a. **coordenação**, em articulação com a Semur e demais Secretarias envolvidas, da continuidade da definição do fluxograma do macroprocesso, estabelecendo as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos, em articulação com a Semur e as demais secretarias e órgãos envolvidos no licenciamento de obras;
 - b. **coordenação**, em articulação com a Semur e demais Secretarias envolvidas, da Revisão das Instruções Normativas Conjuntas n. 01, n. 02 e n. 03/GAB/Semur/SEMFAZ, unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará, em articulação com a Semur e as demais secretarias e órgãos envolvidos no

licenciamento de obras, garantindo a publicação e efetiva implementação das mesmas.

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo de Porto Velho – Semur

- VI. **DETERMINAR**, via ofício, a notificação do Senhor Raimundo de Alencar Magalhães CPF: *****.634.851-****, Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo de Porto Velho, ou de quem lhe vier a substituir, para que demonstre:
- a. a continuidade da cooperação para integração total do sistema de licenciamento de obras entre todas as secretarias envolvidas e para a efetiva disponibilização do peticionamento eletrônico pelo usuário do serviço, lembrando que este é **um processo contínuo** e iterativo entre as secretarias responsáveis, que deve ser realizado até a total implementação da referida integração;
 - b. a cooperação contínua no processo de coordenação, liderado pela SGG, para a definição do fluxograma do macroprocesso, que estabelecerá as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos no processo;
 - c. cooperação contínua no processo de coordenação, liderado pela SGG, para o processo de revisão das Instruções Normativas Conjuntas n. 01, n. 02 e n. 03/GAB/Semur/SEMFAZ, unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará, garantindo também a sua efetiva implementação prática;
 - d. a sequência dos trabalhos para a criação de um Código de Ética ou norma interna que discipline a rotina dos servidores envolvidos no licenciamento de obras, de forma que seja possível a identificação dos papéis, responsabilidades e obrigações de cada um, com a efetiva publicação e produção de efeitos do referido normativo.
 - e. a efetiva implementação e produção de efeitos, ao menos em norma interna, do impedimento ao profissional responsável pela emissão de licenças (servidor) de atuar como particular na prestação desse tipo de serviço;
 - f. a elaboração e efetiva publicação/disponibilização do manual de análise e/ou norma interna a ser seguida pelos servidores, quando do exame dos pedidos de licenciamento de obras e sobre as questões que deverão ser observadas, de forma a tornar a análise mais objetiva e padronizada;
 - g. a celebração de acordos de cooperação com órgãos e entidades a exemplo do CREA, CAU, com o propósito de melhorar a fiscalização de construções irregulares, além da possibilidade de desenvolver uma sistemática de

avaliação dos profissionais, de maneira a separar os bons dos maus profissionais;

- h. definição de metas para a política do licenciamento de obras, consoante análise do item 6.12 do plano de ação¹²;
- i. que mantenha atualizada a divulgação dos resultados no sítio institucional da Semur, a teor do previsto no item 6.13 do plano de ação, correspondente à alínea “m” do item V do Acórdão APL-TC 00039/22, Processo n. 01661/2022/TCE-RO e do item V do Acórdão APL-TC 00161/24, referente ao processo n. 02547/23, sob pena de multa na forma do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/1996.

Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Velho - Semfaz

- VII. **DETERMINAR**, via ofício, a notificação do Senhor Wagner Garcia de Freitas, CPF n. ***.408.271-**, Secretário Municipal de Fazenda de Porto Velho, ou de quem lhe vier a substituir, para que demonstre:
- a. a efetiva e contínua cooperação no processo de coordenação liderado pela SGG na definição do **fluxograma do macroprocesso**, que estabelecerá as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos no processo;
 - b. a efetiva e contínua cooperação no processo de coordenação liderado pela SGG no processo de revisão das Instruções Normativas Conjuntas N. 01, 02 e 03/GAB/Semur/SEMFAZ, unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará e a efetiva publicação dos normativos para que produzam, de fato, seus efeitos.

Controladoria Geral do Município de Porto Velho - CGM

- VIII. **DETERMINAR**, via ofício, a notificação do Senhor Jonhy Milson Oliveira Martins CPF n. ***.521.742-**, Controlador-Geral do Município de Porto Velho, ou de quem lhe vier a substituir, para que mantenha o acompanhamento das atividades de licenciamento de obras ao longo da execução do plano de ação, consoante

¹² Consta do Acórdão APL-TC 00161/24 o seguinte texto: De fato, conforme arguiu o Parquet de Contas, as medidas informadas no Ofício n. 1/2023/GAB-ADJ/Semur, realmente, revelam apenas as ações iniciais de **definição de metas** para a **política de licenciamento de obras**, não existindo evidências de que tais objetivos tenham sido concretamente estabelecidos. Com isso, considera-se a ação do subitem **6.12 do plano de ação em cumprimento**, devendo existir novo monitoramento para aferir sua implementação.".

determinações oriundas do item VIII do Acórdão APL-TC 00039/22 e do Item VI do Acórdão APL-TC 00161/24.

Demais encaminhamentos internos

- IX. Após o cumprimento dos itens propostos acima, caso seja o entendimento do Conselheiro Relator, **DETERMINAR a autuação do 3º Monitoramento** da Auditoria no Licenciamento de Obras da Semur de Porto Velho, juntando-se aos vindouros autos as peças integrantes deste processo, devendo, ainda, os vindouros autos de Monitoramento ficar **SOBRESTADO junto à SPJ**, aguardando os Relatórios de Execução das ações homologadas, conforme **item III**, após o prazo fixado na Resolução n. 228/2016/TCE-RO, art. 24 (anual), oportunidade em que, ao receber essa documentação, os autos devem retornar à Unidade Técnica para elaboração do relatório referente ao 3º Monitoramento da Auditoria Operacional realizada na Semur-PVH.
- X. **Determinar** o arquivamento dos presentes autos depois de cumpridas as providências normativas constantes nos itens anteriores, consoante prescreve a Resolução nº 228/2016/TCE-RO, no artigo 20, III, d.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente via PCe.

VANESSA PIRES VALENTE

Auditora de Controle Externo – Matrícula 559
Responsável pela análise técnica

CHRISTOPHER DYANN CORREA FERREIRA	FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO
Auditor de Controle Externo – Matrícula 621	Auditor de Controle Externo – Matrícula 538
Coordenador do Monitoramento	Supervisor do Monitoramento e Coordenador da Cecex-9

GLOSSÁRIO

ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rondônia, entidade representativa dos cartórios e responsável pelo intercâmbio de informações cartoriais com órgãos públicos.

CAD - Sigla para *Computer-Aided Design* (Desenho Assistido por Computador), software utilizado para elaboração e análise de projetos de engenharia e arquitetura.

CGM - Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno e acompanhamento das atividades administrativas e de gestão do município.

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, entidade fiscalizadora do exercício profissional de engenheiros e agrônomos.

Deli - Divisão de Licenciamento, setor da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (Semur) responsável pela análise e tramitação dos processos de licenciamento de obras.

Doing Business Subnacional Brasil - Estudo do Banco Mundial que avalia a facilidade de fazer negócios em diferentes cidades brasileiras, incluindo o tempo e procedimentos necessários para o licenciamento de obras.

eTCDF - Sistema Eletrônico de Tramitação de Controle de Documentos e Fiscalização, plataforma digital para solicitação, tramitação e emissão de licenças e habite-se no município.

Habite-se - Documento expedido pelo município que atesta a conclusão da obra e sua conformidade com as normas legais e urbanísticas, permitindo a ocupação do imóvel.

IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, entidade que presta consultoria técnica para atualização de marcos regulatórios e planos diretores municipais.

IN - Instrução Normativa, ato normativo infra legal que regulamenta procedimentos internos e externos no âmbito da administração pública municipal.

ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, tributo municipal incidente sobre a transferência de propriedade imobiliária.

LAI - Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), que garante o direito de acesso a informações públicas por qualquer cidadão.

Marco Regulatório - Conjunto de leis, decretos e normas que disciplinam o processo de licenciamento de obras, uso e ocupação do solo, parcelamento do solo, código de obras e demais instrumentos urbanísticos.

PGV - Planta Genérica de Valores, instrumento utilizado para cálculo do valor venal dos imóveis e base para cobrança do IPTU.

Plano Diretor Municipal - Instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do município, estabelecendo diretrizes para o ordenamento territorial e uso do solo.

PRO - Programa de Regularização de Obras, iniciativa municipal voltada à legalização de edificações construídas em desacordo com a legislação vigente.

RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, documento emitido pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) para identificar o responsável técnico por projetos e obras de arquitetura.

Semfaz - Secretaria Municipal de Fazenda, órgão responsável pela administração tributária, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.

Semur - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, responsável pelo planejamento urbano, licenciamento de obras e regularização fundiária.

SGG - Secretaria-Geral de Governo, órgão de coordenação das políticas públicas e articulação entre secretarias municipais.

Sempog - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pelo planejamento estratégico e acompanhamento do Plano Diretor.

Sistema Integrado de Licenciamento - Plataforma digital que reúne todos os procedimentos de licenciamento de obras, permitindo tramitação eletrônica, acompanhamento e transparência dos processos.

ANEXO I

QUADRO DE EVOLUÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO – MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
2º MONITORAMENTO

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO Deliberação		Status	Evidências	Comentários da Equipe de Auditoria
	Item APL-TC 00161/24	Texto APL-TC 00161/24			
Agência de Desenvolvimento de Porto Velho					
1			©		Cumprido no 1º Monitoramento. (APL-TC 00161/24, I.a)
CGM					
2	VI	VI – Determinar, via ofício, a notificação do senhor Jeoval Batista da Silva (CPF: ***.120.302-**), Controlador-Geral do Município de Porto Velho, ou de quem lhe vier a substituir, para que mantenha o acompanhamento das atividades de licenciamento de obras ao longo da execução do plano de ação, consoante a determinação oriunda do item VIII do Acórdão APL-TC 00039/22;	✓	1. Relatório Consolidado de Execução do Plano de ação (ID 1723244) 2. Participações nas Reuniões do 2º Acompanhamento da Auditoria Operacional no licenciamento de Obras. (Processo Sei n. 003508/2024)	<u>Proposta: verificar cumprimento no 3º Monitoramento</u> Ação Contínua
Prefeitura					

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO Deliberação		Status	Evidências	Comentários da Equipe de Auditoria
	Item APL-TC 00161/24	Texto APL-TC 00161/24			
3.1	II.a	<p>...demonstre:</p> <p>a) a implementação plena e integral do sistema e-TCDF, incluindo a integração entre todas as secretarias/órgãos envolvidos no licenciamento de obras, com a habilitação da funcionalidade de peticionamento eletrônico pelo usuário dos serviços;</p>	✓	<ol style="list-style-type: none"> OFÍCIO N.º 11/2025/Deli/Semur (ID 1723243, pg. 1, 2) RELATÓRIO Nº 01/ASTEC/CGM/2025 (ID 1723244, pg. 6) Telas do Sistema Unificado de Licenciamento - SUL, exibidas em reunião de Acompanhamento realizada em 02.09.2024 (ID 1735289) 	<p>Proposta: verificar cumprimento no 3º Monitoramento</p> <p>A SGG informou em seu relatório que a Semur cumpriu com a determinação imposta. No entanto, conforme consta da própria documentação, o sistema ainda não se encontra integrado, restando, portanto, esta parte, pendente de cumprimento. Foi informado pela Semur o que segue: " O Sistema e-TCDF/e-PMPV foi implementado no Deli em janeiro de 2022. O sistema integrado de licenciamento está em desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação (SMTI). Encaminhamos o Ofício nº 1/2025/Deli/Semur (e-Doc 59E0732F-e), contendo fluxograma do processo de licenciamento, além de questionários para classificação da tramitação junto à Sema, Semtran, AGEVISA e Corpo de Bombeiros, caso seja possível a integração com este último (e-Docs 6DF9D66C-e e CB283B0B-e). Após três anos de implementação do sistema eletrônico de licenciamento de obras na Semur, ainda não foi alcançada a integração do sistema. Esse ponto de fato foi demonstrado como uma grande dificuldade pela Semur e SMTI. No entanto, conforme demonstrado em documentação enviada pela Semur, a ação parece, enfim, estar próxima à sua conclusão, após o envio de informações faltantes dessa Secretaria à SMTI (ID 1735228, pgs. 18-23) Assim, este ponto merece a devida atenção e Monitoramento deste TCE-RO até que haja a sua efetiva conclusão. Adicionalmente, cabe mencionar que a equipe de auditoria verificou, in loco, as operabilidades do novo sistema durante o 2º acompanhamento realizado pelo TCE-RO.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO Deliberação		Status	Evidências	Comentários da Equipe de Auditoria
	Item APL-TC 00161/24	Texto APL-TC 00161/24			
3.2	II.b	...demonstre: b) a finalização da atualização do marco legal de obras , concluindo a etapa pendente, concernente à conclusão da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo.	✓	1. Relatório Consolidado de Execução do Plano de ação (ID 1723244, pg. 5) 2. Site da Semur, onde constam informações da Etapa de Consulta Pública do Novo 3. Código de Obras e Edificações do município (COE): https://semur.portovelho.ro.gov.br/artigo/45179/audiencia-publica-novo-codigo-de-obras . Acesso em 28.03.2025	Proposta: verificar cumprimento no 3º Monitoramento Novo Código de Obras já foi elaborado e encontra-se na Câmara de Vereadores para Votação. A Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo permanecem em fase de elaboração técnica pela Semur (Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo).
3.3			©		Cumprido no 1º Monitoramento. (APL-TC 00161/24, I.a)
3.4			©		Cumprido no 1º Monitoramento. (APL-TC 00161/24, I.a)
Semfaz					

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO Deliberação		Status	Evidências	Comentários da Equipe de Auditoria
	Item APL-TC 00161/24	Texto APL-TC 00161/24			
4.1			√	1. Relatório SGG - Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 1723244, pg. 7)	<p><u>Proposta: verificar cumprimento no 3º Monitoramento</u></p> <p>De acordo com a CGM, o fluxograma do macroprocesso foi parcialmente desenvolvido com apoio técnico do SEBRAE, contratado para mapear os processos administrativos. Informou ainda que a Segunda etapa de consultoria possui como um dos produtos o fluxograma do macroprocesso. A CGM também informou que foram realizadas reuniões intersecretoriais entre a SGG, Semur e Semfaz para alinhar responsabilidades e prazos.</p> <p>Não foram apresentadas evidências dessa segunda etapa da Consultoria do Sebrae, que inclui o Macroprocesso.</p> <p>Apesar de ter sido considerada concluída no primeiro Monitoramento (APL-TC 00161/24) no que se refere à participação da Semfaz, entende-se que esta Secretaria deva continuar no processo até que seja finalizada esta etapa, bem como constam pendentes estas ações para a SGG (III.a, APL-TC00161/2)Semur (IV.b, APL-TC 00161/25) e CGM (VI - ação contínua - APL-TC 00161/24)</p> <p>De toda forma, como não foi concluída, a ação deverá continuar a ser acompanhada pelo TCE-RO no próximo monitoramento.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO Deliberação		Status	Evidências	Comentários da Equipe de Auditoria
	Item APL-TC 00161/24	Texto APL-TC 00161/24			
4.2			✓	<p>1. Relatório SGG - Relatório de Execução do 2. Plano de Ação (ID 1723244. pg. 5, 7, 13)</p> <p>3. Relatório Semur - Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 723243, pgs. 2)</p> <p>4. Textos das Instruções Normativas (ID 735228, pgs. 33-136) (obs.: pgs. 33-50, referentes à IN 001/GAB/Semur/Semfaz encontram-se ilegíveis)</p>	<p>Proposta: verificar cumprimento no 3º Monitoramento</p> <p>As Instruções Normativas Conjuntas nº 01, 02 e 03 e 04/GAB/Semur/Semfaz foram revisadas por técnicos das secretarias envolvidas, com o objetivo de reduzir etapas burocráticas, conforme textos constantes do processo. No entanto, referidas Instruções ainda não foram publicadas. De acordo com a Semur, falta alinhamento com a Semfaz para que ocorra a devida publicação, dado que é uma normativa conjunta.</p> <p>Assim, não obstante a ausência e legibilidade da IN 01/GAB/Semur/Semfaz, haverá a necessidade de verificação do cumprimento da ação no próximo monitoramento, dado que as referidas normativas ainda não foram publicadas, não estão, portanto, aptas a produzirem efeitos jurídicos.</p> <p>No caso da CGM, trata-se de ação contínua . Por isso, recomenda-se que o status conste "em cumprimento"</p>
Sempog					
5			©		Cumprido no 1º Monitoramento. (APL-TC 00161/24, l.a)
SGG					

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO Deliberação		Status	Evidências	Comentários da Equipe de Auditoria
	Item APL-TC 00161/24	Texto APL-TC 00161/24			
7.1	III.a	...demonstre: a) a continuidade da definição do fluxograma do macroprocesso , estabelecendo as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos, em articulação com a Semur e as demais secretarias e órgãos envolvidos no licenciamento de obras;	✓	1. Relatório SGG - Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 1723244, pg. 7)	<p><u>Proposta: verificar cumprimento no 3º Monitoramento</u></p> <p>De acordo com a CGM, o fluxograma do macroprocesso foi parcialmente desenvolvido com apoio técnico do SEBRAE, contratado para mapear os processos administrativos. Informou ainda que a Segunda etapa de consultoria possui como um dos produtos o fluxograma do macroprocesso. A CGM também informou que foram realizadas reuniões intersecretoriais entre a SGG, Semur e Semfaz para alinhar responsabilidades e prazos.</p> <p>Não foram apresentadas evidências dessa segunda etapa da Consultoria do Sebrae, que inclui o Macroprocesso. De toda forma, como não foi concluída, a ação deverá continuar a ser acompanhada pelo TCE-RO no próximo monitoramento.</p>
7.2	III.b	...demonstre:b) a revisão das Instruções Normativas Conjuntas n. 01, n. 02 e n. 03/GAB/Semur/Semfaz , unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará, em articulação com a Semur e as demais secretarias e órgãos envolvidos no licenciamento de obras;	✓	1. Relatório SGG - Relatório de Execução do 2. Plano de Ação (ID 1723244. pg. 5, 7, 13)3. Relatório Semur - Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 723243, pgs. 2)4. Textos das Instruções Normativas (ID 735228, pgs. 33-136) (obs.: pgs. 33-50, referentes à IN 001/GAB/Semur/Semfaz encontram-se ilegíveis)	<p><u>Proposta: verificar cumprimento no 3º Monitoramento</u>As Instruções Normativas Conjuntas nº 01, 02 e 03 e 04/GAB/Semur/Semfaz foram revisadas por técnicos das secretarias envolvidas, com o objetivo de reduzir etapas burocráticas, conforme textos constantes do processo.No entanto, referidas Instruções ainda não foram publicadas. De acordo com a Semur, falta alinhamento com a Semfaz para que ocorra a devida publicação, dado que é uma normativa conjunta. Assim, não obstante a ausência e legibilidade da IN 01/GAB/Semur/Semfaz, haverá a necessidade de verificação do cumprimento da ação no próximo monitoramento, dado que as referidas normativas ainda não foram publicadas, não estão, portanto, aptas a produzirem efeitos jurídicos.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO Deliberação		Status	Evidências	Comentários da Equipe de Auditoria
	Item APL-TC 00161/24	Texto APL-TC 00161/24			
7.3			©		Cumprido no 1º Monitoramento. (APL-TC 00161/24, I.a)
7.4			©		Cumprido no 1º Monitoramento. (APL-TC 00161/24, I.a)
Semur					

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

6.1	IV.a	<p>...demonstre: a) a cooperação contínua para a integração total do sistema de licenciamento de obras entre todas as secretarias envolvidas e para a efetiva disponibilização do peticionamento eletrônico pelo usuário do serviço;</p>	✓	<p>1. OFÍCIO N.º 11/2025/Deli/Semur (ID 1723243, pg. 1, 2) 2. RELATÓRIO Nº 01/ASTE/C/M/2025 (ID 1723244, pg. 6) 3. Telas do Sistema Unificado de Licenciamento - SUL, exibidas em reunião de Acompanhamento realizada em 02.09.2024 (ID 1735289)</p>	<p><u>Proposta: verificar cumprimento no 3º Monitoramento</u></p> <p>A SGG informou em seu relatório que a Semur cumpriu com a determinação imposta. No entanto, conforme consta da própria documentação, o sistema ainda não se encontra integrado, restando, portanto, esta parte, pendente de cumprimento.</p> <p>Foi informado pela Semur o que segue: " O Sistema e-TCDF/e-PMPV foi implementado no Deli em janeiro de 2022. O sistema integrado de licenciamento está em desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação (SMTI). Encaminhamos o Ofício nº 1/2025/Deli/Semur (e-Doc 59E0732F-e), contendo fluxograma do processo de licenciamento, além de questionários para classificação da tramitação junto à Sema, Semtran, AGEVISA e Corpo de Bombeiros, caso seja possível a integração com este último (e-Docs 6DF9D66C-e e CB283B0B-e).</p> <p>Após três anos de implementação do sistema eletrônico de licenciamento de obras na Semur, ainda não foi alcançada a integração do sistema. Esse ponto de fato foi demonstrado como uma grande dificuldade pela Semur e SMTI.</p> <p>No entanto, conforme demonstrado em documentação enviada pela Semur, a ação parece, enfim, estar próxima à sua conclusão, após o envio de informações faltantes dessa Secretaria à SMTI (ID 1735228, pgs. 18-23)</p> <p>Assim, este ponto merece a devida atenção e Monitoramento deste TCE-RO até que haja a sua efetiva conclusão.</p> <p>Adicionalmente, cabe mencionar que a equipe de auditoria verificou, in loco, as operabilidades do novo sistema durante o 2º acompanhamento realizado pelo TCE-RO.</p>
-----	------	---	---	--	---

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO Deliberação		Status	Evidências	Comentários da Equipe de Auditoria
	Item APL-TC 00161/24	Texto APL-TC 00161/24			
6.2	IV.b	<p>...demonstre:</p> <p>b) a cooperação contínua no processo de coordenação, liderado pela SGG, para a definição do fluxograma do macroprocesso, que estabelecerá as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos no processo;</p>	✓	1. Relatório SGG - Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 1723244, pg. 7)	<p><u>Proposta: verificar cumprimento no 3º Monitoramento</u></p> <p>De acordo com a CGM, o fluxograma do macroprocesso foi parcialmente desenvolvido com apoio técnico do SEBRAE, contratado para mapear os processos administrativos. Informou ainda que a Segunda etapa de consultoria possui como um dos produtos o fluxograma do macroprocesso. A CGM também informou que além da SGG, a Agência de Desenvolvimento de Porto Velho, o CAU, CREA, CRECI e SINDUSCON também participaram do processo.</p> <p>Não foram apresentadas evidências dessa segunda etapa da Consultoria do Sebrae, que inclui o Macroprocesso.</p> <p>A Semur relatou que continua cooperando e participando do processo.</p> <p>De toda forma, como não foi concluída, a ação deverá continuar a ser acompanhada pelo TCE-RO no próximo monitoramento.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO Deliberação		Status	Evidências	Comentários da Equipe de Auditoria
	Item APL-TC 00161/24	Texto APL-TC 00161/24			
6.3	IV.c	<p>...demonstre:</p> <p>c) a cooperação contínua no processo de coordenação, liderado pela SGG, para o processo de revisão das Instruções Normativas Conjuntas n. 01, n. 02 e n. 03/GAB/Semur/Semfaz, unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará;</p>	✓	<p>1. Relatório SGG - Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 1723244. pg. 5, 7, 13)</p> <p>2. Relatório Semur - Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 723243, pgs. 2)</p> <p>3. Textos das Instruções Normativas (ID 735228, pgs. 33-136) (obs.: pgs. 33-50, referentes à IN 001/GAB/Semur/Semfaz encontram-se ilegíveis)</p>	<p><u>Proposta: verificar cumprimento no 3º Monitoramento</u></p> <p>As Instruções Normativas Conjuntas nº 01, 02 e 03 e 04/GAB/Semur/Semfaz foram revisadas por técnicos das secretarias envolvidas, com o objetivo de reduzir etapas burocráticas, conforme textos constantes do processo. No entanto, referidas Instruções ainda não foram publicadas. De acordo com a Semur, falta alinhamento com a Semfaz para que ocorra a devida publicação, dado que é uma normativa conjunta.</p> <p>Assim, não obstante a ausência e legibilidade da IN 01/GAB/Semur/Semfaz, haverá a necessidade de verificação do cumprimento da ação no próximo monitoramento, dado que as referidas normativas ainda não foram publicadas, não estão, portanto, aptas a produzirem efeitos jurídicos.</p>
6.4	IV.d	<p>...demonstre:</p> <p>d) a sequência dos trabalhos para a criação de um Código de Ética ou norma interna que discipline a rotina dos servidores envolvidos no licenciamento de obras, de forma que seja possível a identificação dos papéis, responsabilidades e obrigações de cada um;</p>	✓	<p>1. Relatório SGG - Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 1723244. pg. 7)</p> <p>2. Relatório Semur - Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 723243, pgs. 2-3)</p> <p>3. Ofício N. 96/2025/ASTEC/CGM, 12.03.2025 (1725038)</p> <p>4. Ata de Reunião: CGM, Semur, 12.03.2025 (ID 1725039)</p>	<p><u>Proposta: verificar cumprimento no 3º Monitoramento</u></p> <p>Foi realizada uma reunião técnica entre a Semur e a Controladoria Geral do Município (CGM) para discutir os parâmetros do Código de Ética ou norma interna específica. Decidiu-se utilizar como base o Código de Ética geral da Prefeitura, com adaptações para as especificidades do licenciamento de obras. Porém, conforme consta inclusive da documentação de evidência, tal normativo não se refere diretamente às atividades de licenciamento de obras.</p> <p>Assim, se faz necessária a edição de normativo próprio, conforme determinação do TCE-RO, APLT-TC 00161/25, item IV.d.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO Deliberação		Status	Evidências	Comentários da Equipe de Auditoria
	Item APL-TC 00161/24	Texto APL-TC 00161/24			
6.5	IV.e	...demonstre: e) a implementação, ao menos em norma interna, do impedimento ao profissional responsável pela emissão de licenças (servidor) de atuar como particular na prestação desse tipo de serviço;	✓	1. Relatório SGG - Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 1723244. pg. 8) 2. Relatório Semur - Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 723243, pgs. 3) 3. Textos das Instruções Normativas (ID 735228, pgs. 74, 86) (obs.: pgs. 33-50, referentes à IN 001/GAB/Semur/Semfaz encontram-se ilegíveis)	Proposta: verificar cumprimento no 3º Monitoramento Informações constam das novas INs elaboradas pelos técnicos da Semur. Instruções Normativas ainda necessitam de publicação. Para serem efetivamente válidas.
6.6	IV.f	...demonstre: f) a elaboração do manual de análise e/ou norma interna a ser seguida pelos servidores, quando do exame dos pedidos de licenciamento de obras e sobre as questões que deverão ser observadas, de forma a tornar a análise mais objetiva e padronizada;	✓	1. Relatório SGG - Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 1723244. pg. 8) 2. Relatório Semur - Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 723243, pgs. 3) 3. Manual de Análise Técnica (em elaboração) (ID 1735228, pg. 137-145)	Proposta: verificar cumprimento no 3º Monitoramento o Manual de Análise técnica está em fase de desenvolvimento, estando pendentes a sua finalização e publicação.
6.7			✓ sugere alteração (foi considerada "concluída" no 1ºM)	1. Relatório SGG - Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 1723244. pg. 9) 2. Relatório Semur - Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 723243, pgs. 3) 3. Manual de Análise Técnica (em elaboração) (ID 1735228, pg. 146-167)	Proposta: verificar cumprimento no 3º Monitoramento Considerada Cumprida mas sugere-se alteração para "Em cumprimento" pois a Cartilha ainda não foi publicada, não permitindo, portanto, o conhecimento de seu teor por parte dos usuários.
6.8			©		Cumprido no 1º Monitoramento. (APL-TC 00161/24, I.a)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO Deliberação		Status	Evidências	Comentários da Equipe de Auditoria
	Item APL-TC 00161/24	Texto APL-TC 00161/24			
6.9			©		Cumprido no 1º Monitoramento. (APL-TC 00161/24, I.a)
6.10			©		Cumprido no 1º Monitoramento. (APL-TC 00161/24, I.a)
6.11			©		Cumprido no 1º Monitoramento. (APL-TC 00161/24, I.a)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO Deliberação		Status	Evidências	Comentários da Equipe de Auditoria
	Item APL-TC 00161/24	Texto <i>APL-TC 00161/24</i>			
6.12		<p>"De fato, conforme arguiu o Parquet de Contas, as medidas informadas no Ofício n. 1/2023/GAB-ADJ/Semur, realmente, revelam apenas as ações iniciais de definição de metas para a política de licenciamento de obras, não existindo evidências de que tais objetivos tenham sido concretamente estabelecidos. Com isso, considera-se a ação do subitem 6.12 do plano de ação em cumprimento, devendo existir novo monitoramento para aferir sua implementação."</p>	✓	<p>1. Relatório SGG - Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 1723244, pg. 10) 2. Relatório Semur - Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 723243, pg. 6 3) 3. Ofício Nº 3. 135/2023/Deli/DA/Semur, 16.10.2023 (ID 1735228, pgs. 176-177)</p>	<p><u>Proposta: verificar cumprimento no 3º Monitoramento</u></p> <p>Apesar de não constar das determinações do Acórdão APL-TC 00161/24, no Corpo do Referido Acórdão (pg. 25, 26) sobre esta ação o Plenário assim manifestou-se: "De fato, conforme arguiu o Parquet de Contas, as medidas informadas no Ofício n. 1/2023/GAB-ADJ/Semur, realmente, revelam apenas as ações iniciais de definição de metas para a política de licenciamento de obras, não existindo evidências de que tais objetivos tenham sido concretamente estabelecidos. Com isso, considera-se a ação do subitem 6.12 do plano de ação <u>em cumprimento</u>, devendo existir novo monitoramento para aferir sua implementação"</p> <p>Sobre este ponto, a Semur anexou ao processo o Ofício N. 135/2023/DA/SMUR, de 16.10.2023, onde informa sobre a necessidade de alteração do PPA para inclusão das referidas metas. No entanto, não foi demonstrada nova ação desde então sobre este tópico. Assim, permanece válido o entendimento de que a ação se encontra em cumprimento.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO Deliberação		Status	Evidências	Comentários da Equipe de Auditoria
	Item APL-TC 00161/24	Texto APL-TC 00161/24			
6.13	V	<p>DETERMINAR, via ofício, a notificação do senhor Edemir Monteiro Brasil Neto (CPF: ***.950.702-**), Secretário Municipal de Regularização Fundiária de Porto Velho, ou de quem lhe vier a substituir, para que mantenha atualizada a divulgação dos resultados alcançados no sítio institucional da Semur, a teor do previsto no item 6.13 do plano de ação, correspondente à alínea “m” do item V do Acórdão APL-TC 00039/22, Processo n. 01661/2022/TCE-RO, sob pena de multa na forma do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96;</p>	X	<p>1. Site da Semur. Disponível em: <https://semur.portovelho.ro.gov.br/artigo/32703-estatistica-dos-atos-administrativos>. Acesso em: 26.03.2025.</p> <p>2. OFÍCIO N.º 11/2025/Deli/Semur (ID 1723243, pg. 7)</p> <p>3. RELATÓRIO N.º 01/ASTECC/GM/2025 (ID 1723244, pg. 10)</p>	<p>A divulgação dos resultados alcançados nas atividades de licenciamento de obras haviam sido divulgadas quando do 1º Monitoramento.</p> <p>Passou a constar no sítio eletrônico da Semur o quantitativo de: i) emissões de licenças e habite-se; ii) Relatório Gráfico de Obras Licenciadas (contendo o quantitativo de "m²" licenciados).</p> <p>As informações constam divulgadas no formato mensal, para o período de janeiro de 2023 a junho de 2024.</p> <p>Assim, foi determinado ao Secretário da Semur, no item V do Acórdão APL-TC 00161/24, o que segue: "mantenha atualizada a divulgação dos resultados alcançados no sítio institucional da Semur, a teor do previsto no item 6.13 do plano de ação, correspondente à alínea “m” do item V do Acórdão APL-TC 00039/22, Processo n. 01661/2022/TCE-RO, sob pena de multa na forma do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96;"</p> <p>A esse mister foram apresentadas informações via: - OFÍCIO N.º 11/2025/Deli/Semur (ID 1723243, pg. 7) e RELATÓRIO N.º 01/ASTECC/GM/2025 (ID 1723244, pg. 10) que as informações constariam no site da Semur (https://semur.portovelho.ro.gov.br/artigo/32703-estatistica-dos-atos-administrativos).</p> <p>No entanto, nenhuma atualização foi realizada desde a publicação da determinação (Item V do Acórdão APL-TC00161/24). Assim, as informações foram apresentadas somente até o mês de junho/2024, maculando a transparência e divulgação de resultados das ações.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO Deliberação		Status	Evidências	Comentários da Equipe de Auditoria
	Item APL-TC 00161/24	Texto APL-TC 00161/24			
6.14			©		Cumprido no 1º Monitoramento. (APL-TC 00161/24, I.a)
6.15			©		Cumprido no 1º Monitoramento. (APL-TC 00161/24, I.a)
6.16			©		Cumprido no 1º Monitoramento. (APL-TC 00161/24, I.a)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

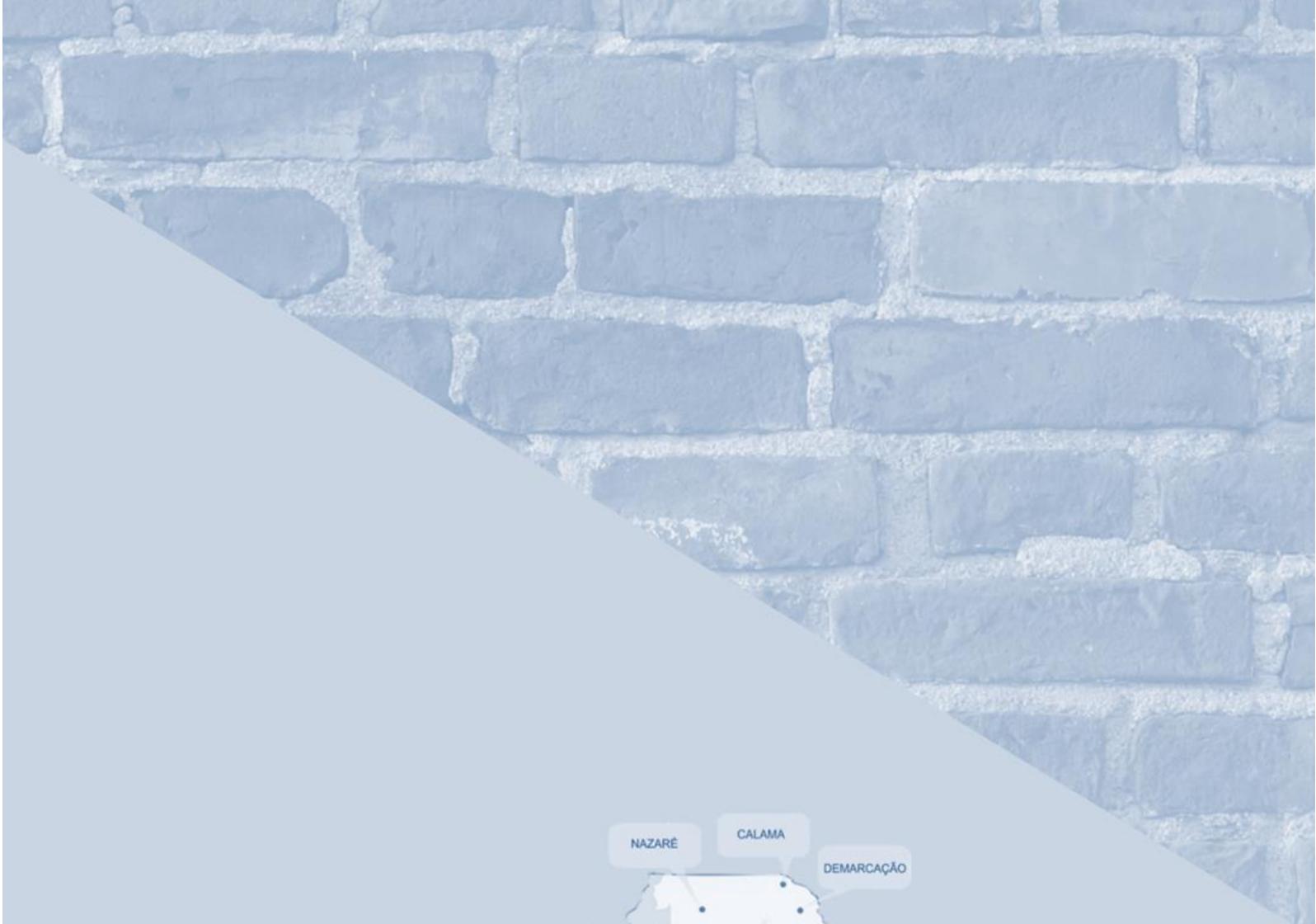
Item do Plano de Ação	APL-TC 00161/24 - Acórdão - Tribunal Pleno - Decisão, proferido no processo n. 02547/23TCE-RO Deliberação		Status	Evidências	Comentários da Equipe de Auditoria
	Item APL-TC 00161/24	Texto APL-TC 00161/24			
6.17	IV.g	...demonstre: g) a celebração de acordos de cooperação com órgãos e entidades a exemplo do CREA, CAU, com o propósito de melhorar a fiscalização de construções irregulares, além da possibilidade de desenvolver uma sistemática de avaliação dos profissionais, de maneira a separar os bons dos maus profissionais.	√	Relatório SGG - Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 1723244. pg. 8) Relatório Semur - Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 1723243. pg. 8-9)	<u>Proposta: verificar cumprimento no 3º Monitoramento</u> A celebração de acordos de cooperação com órgãos como CREA e CAU para melhorar a fiscalização de construções irregulares está em andamento, mas ainda não foi concluída. Houve avanços nas tratativas, especialmente com o CAU/RO, mas os acordos formais ainda não foram finalizados.

Legenda:

√	Em cumprimento
©	Concluído
X	Parado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Legenda:		Histórico:	
√	Em andamento	Data da última atualização da planilha:	29.03.2025
©	Concluído	Data do envio da última documentação ao TCE-RO:	29.03.2025
X	Parado	Auditor(es) responsável(is) pela atualização:	Vanessa Pires Valente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de
Controle Externo | **SGCE**

Em, 7 de Maio de 2025



FRANCISCO VAGNER DE LIMA
~~MONTEIRO~~

COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 9



CHRISTOPHER DYANN CORREA
~~FERRAZ~~

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 5 de Maio de 2025



VANESSA PIRES VALENTE
Mat. 559
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO